

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC**

**CURSO DE DIREITO**

**IRINA SCUSSEL**

**A CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS**

**CRICIÚMA**

**2017**

**IRINA SCUSSEL**

**A CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de bacharel no curso de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Dr. Jackson da Silva Leal

**CRICIÚMA**

**2017**

**IRINA SCUSSEL**

**A CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em criminologia crítica.

Criciúma, 06 de dezembro de 2017.

**BANCA EXAMINADORA**

Prof. Jackson da Silva Leal – Doutor – UNESC – Orientador

Prof. Lucas Machado Fagundes – Doutor – UNESC

Prof.<sup>a</sup> Mônica Ovinski de Camargo Cortina – Mestre – UNESC

**À minha família, especialmente à minha filha  
Natasha Scussel Schwartz.**

## AGRADECIMENTOS

Escolher as palavras exatas nesse momento talvez tenha sido mais difícil do que a própria conclusão do trabalho, porque quando o nosso olhar se volta para ver o quão significativo é a participação de determinadas pessoas em nossa vida não existem palavras que possam expressar a gratidão que tenho por chegar até aqui.

Primeiramente, agradeço aos meus pais por me darem a vida, não no sentido biológico, mas no sentido de conseguirem, mesmo com muita dificuldade que é criar cinco filhos, me guiar nessa árdua trajetória. Quero especialmente agradecer à minha mãe, que suportou muitas das minhas chatices nesse caminho e que jamais, em momento algum, desistiu de mim. Da mesma forma e talvez com a mesma intensidade, agradeço aos meus quatro irmãos, Wendy Scussel, Taivan Scussel, Rahisa Scussel e Caroline Scussel, por vivenciar comigo minhas alegrias e tristezas, por muitas brigas deixadas de lado, pela paciência, cumplicidade, afeto e amor que eles têm oferecido gratuitamente a mim. Quero agradecer imensamente à minha filha Natasha Scussel Schwartz, razão da minha vida, por mesmo sem muitas vezes entender o porquê, esteve me ajudando com seu carinho e afeto a cumprir essa etapa por mim escolhida.

Agradeço ao meu namorado-amigo Luiz Carlos Martins Júnior por ter suportado todos os meus momentos de estresse com uma virtuosa paciência, por ter me apoiado a todo o instante, por ter ouvido vivido minhas confusões e jamais ter hesitado em desistir de mim, e ainda por não ter me deixado desistir de mim mesma.

Não poderia deixar de agradecer aos meus grandes amigos da faculdade, Cintia Melo, Valeska Rosa de Souza e Jander Souza de Quadros Schardosim, que tornaram mais tênue meu caminho, amigos estes que com certeza estarão comigo para o resto da vida. Agradeço também às minhas amigas Andressa Dias e Sabrina Sechin, que, assim como os outros, sempre estiveram ao meu lado em todas as situações e estarão comigo para sempre.

Gostaria de agradecer também ao meu professor de jiu jitsu, Juseppe Luiz Baccin, e aos meus colegas de treino, minha segunda família, os quais sempre me deram força na minha caminhada.

Gostaria, ainda, de agradecer a todos os meus professores presentes no decorrer de toda a minha vida letiva, pois sei que sem eles a construção do meu

saber não seria possível. Quero agradecer especialmente ao meu professor orientador Jackson da Silva Leal, pois sem ele esse trabalho não seria possível.

Por fim, agradeço a todas as pessoas que eu tive a oportunidade de conhecer ao longo da vida e que oportunizaram ser a pessoa que sou hoje, pois “todos que passam por nós não vão sós, não nos deixam sós, deixam um pouco de si e levam um pouco de nós” Antoine Saint-Exupéry.

**“Por um mundo onde sejamos  
humanamente diferentes, socialmente  
iguais e completamente livres”**

**Rosa Luxemburgo**

## RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo demonstrar que os movimentos sociais enquanto organizações coletivas se consolidam como agentes sociais de grande importância na consolidação da democracia e na busca pela igualdade social, e uma vez que suas ações tornam-se capazes de produzir rupturas na estrutura social atual, passam a ser encarados como perigo. Desse modo, o trabalho objetiva apontar também que a criminalização é utilizada como meio repressivo pelo Estado como controle social a fim de manter a ordem social vigente. Assim, far-se-á uso do arcabouço teórico da sociologia, da história, da ciência política e da criminologia crítica com o fim de demonstrar a importância da participação dos movimentos sociais na busca contínua por igualdades sociais e evidenciar que a repressão penal mostra-se o meio mais eficaz para a manutenção da ordem vigente, a qual se mantém das desigualdades socioeconômicas que produz. Para isso, será utilizada a metodologia dedutiva, a partir de uma análise crítico-reflexiva.

**Palavras-chave:** Movimentos sociais. Estado. Criminalização. Controle social. Repressão.

## **ABSTRACT**

*This paper aims to demonstrate that social movements as collective organizations are consolidated as social agents of great importance in the consolidation of democracy and in the search for social equality, and once their actions become capable of producing ruptures in the current social structure, come to be seen as danger. In this way, the objective work also points out that criminalization is used as a repressive means by the state as a social control in order to maintain the current social order. Thus, the theoretical framework of sociology, history, political science and critical criminology will be used in order to demonstrate the importance of the participation of social movements in the continuous search for social equality and to show that criminal repression, it is the most effective means of maintaining the existing order, which maintains the socioeconomic inequalities it produces. For this, the deductive methodology will be used, based on a critical-reflexive analysis.*

**Keywords:** *Social movements. State. Criminalization. Social control. Repression.*

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABI	Associação Brasileira de Imprensa
AI-5	Ato Institucional nº 5
ALN	Aliança Nacional Libertadora
AM	Amazonas
AP	Ação Popular
Arena	Aliança Renovadora Nacional
CENEJUS	Centro de Estudios Jurídicos y Sociales Mispat
EDUSC	Editora da Universidade do Sagrado Coração
ESP	Espanha
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MPL	Movimento Passe Livre
MR-8	Movimento Revolucionário 8 de Outubro
MST	Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
PIB	Produto Interno Bruto
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
UNE	União Nacional dos Estudantes
VPR	Vanguarda Popular Revolucionária

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>11</b>
<b>2 MOVIMENTOS SOCIAIS</b> .....	<b>13</b>
2.1 PARA ENTENDER MOVIMENTOS SOCIAIS .....	13
2.2 MOVIMENTOS SOCIAIS NO BRASIL .....	17
2.3 MOVIMENTOS SOCIAIS NO EXERCÍCIO DA CIDADANIA .....	25
<b>3 IDEOLOGIA, ESTADO E DIREITO</b> .....	<b>30</b>
3.1 ESTADO: UMA CRIAÇÃO SOCIAL .....	30
3.2 IDEOLOGIA COMO IDEIA DOMINANTE .....	33
3.3 DIREITO: FUNDAMENTO E COERÇÃO .....	36
<b>4 CRIMINALIZAÇÃO: A EFICÁCIA DO CONTROLE SOCIAL PUNITIVO</b> .....	<b>39</b>
4.1 A CONSTRUÇÃO DA CRIMINALIZAÇÃO .....	39
4.2 CONTROLE SOCIAL FORMAL E CONTROLE SOCIAL INFORMAL.....	42
4.3 POR QUE CRIMINALIZAR?.....	44
<b>5 CONCLUSÃO</b> .....	<b>52</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>54</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Conflitos sociais sempre estiveram presentes nas sociedades arquitetadas por relações economicamente desiguais. Na sociedade atual as desigualdades sociais estão cada vez mais acentuadas, isso porque ela é baseada num sistema econômico que objetiva o acúmulo de riquezas, praticado por alguns indivíduos em detrimento dos demais. Essa prática econômica produz relações divergentes e, conseqüentemente, antagônicas. Para que seja possível a continuidade desse modelo econômico cria-se um aparato voltado a mascarar os conflitos. Esse aparato abrange as esferas políticas, jurídicas e religiosas, sendo estas responsáveis pela construção ideológica da sociedade, fazendo com que as divergências, por si só, não sejam suficientes para cessar as conseqüências decorrentes do modo de produção.

É aí que os movimentos sociais entram em cena, pois suas ações fazem com que os conflitos inerentes das referidas relações antagônicas venham à tona, colocando em risco o sistema econômico-social em questão.

O abalo estrutural ocasionado pela união organizada da parcela oprimida da sociedade deve ser contido para que o sistema econômico-social vigente possa continuar funcionando livremente. Como os meios ideológicos não dão mais conta de manter a ordem vigente, se faz necessária a utilização dos meios repressivos como forma de controle social.

Objetivando estudar o meio repressivo de controle social exercido sobre as ações coletivas, este trabalho se propõe demonstrar que os movimentos sociais são agentes importantes na luta pela eliminação das desigualdades sociais produzidas pelo sistema econômico de acúmulo de riquezas, causando evidente desestruturação da sociedade atual.

Para isso, o primeiro capítulo destacará os movimentos sociais das ações coletivas de massa, apontando-os como agentes sociais de atividades contínuas, evidenciando suas participações no Brasil contemporâneo, bem como suas participações no desenvolvimento social a partir do exercício da cidadania. O segundo capítulo abordará o conceito de ideologia enquanto falsa consciência, o Estado como ente detentor do poder e instrumento para a manutenção da estrutura econômica vigente, seja ela qual for, e o Direito, ambos caminhando lado a lado na defesa de interesses de uma pequena parcela da sociedade, esclarecendo,

portanto, que os movimentos sociais encontram-se em situação de oposição. Já o terceiro capítulo demonstrará que a criminalização dos movimentos sociais é o meio mais pertinente e eficaz para a manutenção das estruturas sociais existentes quando os mecanismos de controle social informal não se mostram mais eficientes para manter o poder de dominação sobre a população como um todo. Essa repressão, que é exercida pelo Estado, está legalizada pelo Direito, que legitima o uso da violência no exercício do controle social.

Toda a produção textual proposta será feita a partir do vasto arcabouço teórico fornecido pela sociologia, pela ciência política, pela história e pela criminologia crítica, fazendo-se uso da metodologia dedutiva, buscando-se uma análise crítico-reflexiva, que oportunizará demonstrar a repressão penal como instrumento de controle social eficiente para inibir as ações dos movimentos sociais e conseqüentemente manter a ordem social vigente, uma vez que tais organizações mostram ser meios capazes de desestruturar a ordem social vigente e efetivar as contínuas buscas por igualdades sociais.

## 2 MOVIMENTOS SOCIAIS

O capítulo inicial se propõe a explicitar o conceito de movimentos sociais a partir do entendimento sociológico abordado por pensadores como Ilse Scherer-Warren e Maria da Glória Gohn, a fim de demonstrar que as ações coletivas promovidas por essas organizações sempre estiveram intimamente ligadas ao processo histórico-social da humanidade.

Corroborando com tal entendimento, esse capítulo trará, ainda, um breve relato histórico dos movimentos sociais no Brasil contemporâneo, bem como suas participações no exercício e desenvolvimento da cidadania.

### 2.1 PARA ENTENDER MOVIMENTOS SOCIAIS

Movimentos sociais podem ser entendidos como a união de determinado grupo de pessoas, de forma organizada e contínua, com interesses comuns, que objetivam alguma mudança, transição ou mesmo revolução social, pautando suas ações em determinados valores e ideais. Contudo, conceitua-lo é algo relativamente complexo.

Maria da Glória Gohn (2008) ao falar das teorias clássicas da ação coletiva, afirma que o estudo dos movimentos sociais nasceu quase conjuntamente com a própria sociologia, a qual “sempre foi o campo por excelência na análise da ação social” (GOHN, 2008, p. 19).

Desde então surgiram diversos estudos relativos às ações sociais, com a pretensão de entender e conceituar ações coletivas. Os primeiros estudos abordavam tais ações como distúrbios populares, trazendo uma análise mais conservadora, em especial na França do século XIX (GOHN, 2008).

Já no século seguinte, mais precisamente na Europa, o estudo sociológico do tema buscou abordar outra lógica, com foco no viés impulsionador das ações coletivas. Destaca-se Max Weber, considerado um clássico e uma das maiores referências na temática (GOHN, 2008).

Ainda no século XX, na sociologia norte-americana, destaca-se o sociólogo Blumer, seguindo a mesma linha weberiana, sendo o primeiro a trazer o termo “movimento social”, abordando a sua estrutura e funcionamento, com reflexão no papel das lideranças existentes dentro dos movimentos, efetuando uma análise

mais específica nos movimentos dos jovens, das mulheres, pela paz, etc. (GOHN, 2008). Merecendo mesma ênfase, T. Bottomore abordou os “movimentos sociais no universo dos processos de interação social dentro da ‘teoria do conflito e mudança social’” (GOHN, 2008, p. 22).

Dentre os clássicos norte-americanos, se destacou também a abordagem sociopsicológica ou teoria da privação relativa.

Herdada da escola de Chicaco, ela formou uma tradição ao explicar o comportamento coletivo das massas por meio das análises das reações dos indivíduos, enquanto seres com características biológicas e culturais, às privações a que estavam submetidos. Essa abordagem se desenvolveu posteriormente para recortes do psicossocial que não se resumiam a uma abordagem de microrrelações sociais. O indivíduo era visto dentro de macroestruturas sociais. A grande questão era a inadaptação deles àquelas estruturas, o que gerava desajustes e conflitos. Os movimentos nasciam neste universo, eram elementos disruptivos. A ideia durkheimiana da anomalia social permeava as análises. (GOHN, 2008, p. 23).

Resumidamente, existem praticamente três grandes correntes teóricas relativas aos movimentos sociais.

A primeira é determinada como histórico-estrutural, com base teórica nas “abordagens de Marx, Gramsci, Lefebvre, Rosa Luxemburgo, Trotsky, Lenin, Mao Tse-tung, etc.” (GOHN, 2008, p. 27). Ela consiste em conceituar o movimento social a partir do paradigma marxista, associando-o e subordinando-o ao conceito de luta de classes, enquadrando o movimento em reformista, revolucionário ou reacionário. Assim, os estudos empíricos sempre acabavam por abordar como objeto de estudos àqueles que tinham como sujeito principal a classe trabalhadora (GOHN, 2008).

Essa teoria passa por dois momentos. Um deles conhecido como sociologia marxista não acadêmica – advinda da necessidade de organização no embate da luta de classe, na proposta de vanguarda para o movimento de mudança – e o outro como sociologia marxista acadêmica – buscando incorporar a teoria marxista para entender a dinâmica dos movimentos sociais através de suas ações transformadoras (SCHERER-WARREN, 1989).

A segunda é tida como culturalista-identitária e embededa-se no “idealismo kantiano, [n]o romantismo rousseauiano, [n]as teorias do século XIX, [n]o individualismo nietzchiano, [n]a abordagem da fenomenologia e [n]as teorias da sociologia weberiana” (GOHN, 2008, p. 29).

Essa corrente se preocupou em estudar não só os movimentos da classe operária, mas abarcar aqueles que são compostos por sujeitos “invisíveis” na cena

pública, como índios, negros, mulheres, etc. afirmando que suas ações abriam espaços culturais e sociais, sendo esses movimentos intitulados como “novos movimentos sociais”. Trouxe, ainda, críticas à primeira corrente ora apresentada, por se construir a partir da abordagem cultural, uma vez que aquela se limitava a análise com base nas categorias econômicas, deixando de lado outros atores de importante relevância social. Frise-se que, embora ela tenha desenvolvido críticas à abordagem marxista dos movimentos sociais, com ela obteve um diálogo constante que lhe propiciou engrandecimento teórico. Sua principal contribuição foi mostrar a grande capacidade que os movimentos sociais detêm, produzindo novos significados e novas formas na sociedade (GOHN, 2008).

A terceira teoria, denominada institucional/organizacional-comportamentalista, teve raízes nos Estados Unidos com vários adeptos na Europa, e sua base se dá “nas teorias neoliberais dos séculos XVII e XVIII (Adam Smith, John Locke, J.S. Mill, etc.), nos utilitaristas, na antropologia e na sociologia de R. Merton, Radcliffe Brown e Parsons” (GOHN, 2008, p. 30).

Indo ao encontro dessas correntes teóricas, mais especificamente da histórico-estrutural, Scherer-Warren (1989) vai explicar que para entender os movimentos sociais é preciso

[...] partir da natureza de sua ação para transformação, da natureza de sua dinâmica (ou seja, de sua *práxis*); de sua proposta de transformação (seu projeto); dos princípios que orientam esta proposta (sua ideologia); e dos condutores do movimento (sua direção ou organização). (SCHERER-WARREN, 1989, p. 13)

A ação para transformação decorre da atividade humana que modifica o meio em que vive os indivíduos e que também os modifica. Isso porque a transformação se concretiza no instante em que eles trocam suas ações entre si, produzindo vínculos e relações mútuas que os tornam interdependentes.

Todas as atividades humanas são condicionadas pelo fato de que os homens vivem juntos; mas a ação é a única que não pode sequer ser imaginada fora da sociedade dos homens. A atividade do labor não requer a presença de outros, mas um ser que “laborasse” em completa solidão não seria humano, e sim um animal *laborans* no sentido mais literal da expressão. Um homem que trabalhasse e fabricasse e construísse num mundo habitado somente por ele mesmo não deixaria um fabricante, mas não seria um *homo faber*: teria perdido sua qualidade especificamente humana e seria, antes, um deus – certamente não o Criador, mas um demiurgo divino como Platão o descreveu em um dos seus mitos. Só a ação é prerrogativa exclusiva do homem; nem um animal, nem um deus é capaz de ação e só a ação depende da constante presença do outro. (ARENDDT, 2007, p. 31)

Essa ação deve ser exercida de maneira consciente de modo que os indivíduos engajados por meio das relações que os tornaram interdependentes possam ser autônomos em suas transformações, pois “os fundamentos para a libertação humana dependem das formas pelas quais os homens se relacionam entre si” (SCHERER-WARREN, 1989, p. 28).

A proposta de transformação, ou o projeto, diz respeito ao método a ser desenvolvido pelo grupo enquanto movimento social objetivando mudanças à sociedade. Ela antecede a ação, pois veicula a possibilidade de transcendência decorrente do agir.

Já os princípios norteiam os movimentos sociais, ou seja, são os valores em comum responsáveis por unir os indivíduos desses movimentos. Esses princípios servem como base legitimadora do projeto.

É essa orientação por meio de princípios ideais que Gohn (2008) traz ao identificar as motivações que condicionam a construção de um movimento social.

Há sentimentos de pertencimentos compartilhados que unem aqueles que não foram reconhecidos. As motivações para a participação ou identidade com conflitos e lutas sociais decorrem da memória de experiências morais de desrespeito, de privação de direitos que criam fraturas morais. (GOHN, 2008, p. 49)

O último ponto levantado por Scherer-Warren (1989) na definição de movimento social diz respeito aos possíveis condutores destas organizações. Possíveis porque o movimento social pode buscar meios para reduzir ao máximo a necessidade de uma liderança intelectual ou política, por exemplo; ou pode ele defender a necessidade destas lideranças para sua materialização e continuidade.

Quando Touraine (1996) fala sobre democracia, abordando a questão da representatividade, explica que existem demandas sociais que não se enquadram nas “regras do jogo político e [n]a decisão da maioria” (TOURAINÉ, 1996, p. 83). Elas se consubstanciam em imensuráveis ações coletivas de diferentes tipos que se apresentam como meio para a implementação daquelas demandas. Isso porque ou o sistema político não apresenta soluções, ou porque sua natureza não viabiliza negociações (TOURAINÉ, 1996).

É importante ponderar que essas ações coletivas não são sinônimos de movimentos sociais, embora esses movimentos abarquem ações coletivas. Pretende-se salientar, assim, que a ação coletiva, muitas vezes aparecendo de maneira isolada, pode configurar-se como um foco de resistência radical à

dominação ou ainda como um refugio decorrente da prática de marginalização efetuada por instituições dominantes. Ou seja, elas não apresentam uma natureza de transformação social contínua por meio de uma ação engajada num projeto baseado em ideais que lhes dão rumo.

Essa conclusão negativa deve ajudar a distinguir nitidamente entre esses tipos de ação coletiva e os movimentos sociais – pelo menos no sentido preciso, que deve dar a essa noção, de ações coletivas que visam modificar o modo de utilização social de recursos importantes em nome de orientações culturais aceitas na sociedade considerada. [...] O resíduo não negociável das reivindicações, ou seja, a parte de recusa presente em toda a pressão social não pode ser chamado movimento social porque a ação coletiva já não é, então, definida por suas orientações, mas somente por limites do tratamento institucional dos conflitos em determinada situação. [...] só existe movimento social se a ação coletiva tem objetivos sociais, isto é, reconhece valores ou interesses gerais da sociedade [...] (TOURAINÉ, 1996, p. 84-85).

Nesse sentido, o movimento social enquanto conglomerado de indivíduos unidos por um interesse comum, mostra-se um meio para o exercício da cidadania desses indivíduos na qualidade de atores sociais que buscam defender também interesses particulares, mostrando-se agentes históricos que a cada participação trazem a tona os conflitos e opressões inerentes de uma sociedade segregada e tão desigual.

## 2.2 MOVIMENTOS SOCIAIS NO BRASIL

As transformações sociais ocorridas na história da humanidade sempre se deram por meio de conflitos inerentes das relações de poder estabelecidas na sociedade como um todo.

Numa análise mais profunda, elas demonstram que embates já postos precedem as ações coletivas, ou seja, relações de dominação forjam a organização de indivíduos dominados, que a partir de uma identidade em comum, unem forças na busca de sua emancipação. Nesse sentido, o movimento social torna-se consequência de relações sociais conflituosas existentes em determinada sociedade, apresentando-se de várias formas, dado o momento histórico a que ele surgiu.

Todo o processo político é concebido como contendo dois campos em oposição: de um lado o “movimento social”, lugar da liberdade (ou da libertação), de afirmação da identidade e de controle sobre sua própria existência por parte dos grupos mobilizados; de outro, o “sistema

institucional”, lugar da repressão, controle e dominação desses grupos. O processo político, ou “a política” *tout court* – é o conflito entre esses dois campos, cujo resultado não é concebido como uma síntese que transforma ambos, mas como a diluição de um pela interferência virtuosa do outro (ou o movimento social é engolfado pelo sistema institucional e desaparece nele, ou, ao contrário – e este é o fim almejado – o sistema institucional é destruído pelo movimento social). (RIBEIRO; SILVA, 1985, p. 327)

Nesse sentido, faz-se necessário um recorte histórico de modo a exemplificar a participação dessas organizações coletivas nas mudanças histórico-sociais das sociedades como um todo, seja na busca por direitos sociais, na busca por direitos coletivos gerais, na busca por direito das minorias, ou ainda na busca da efetivação de direitos já conquistados legalmente ou por reconhecimentos de identidade. No Brasil, o surgimento dos movimentos sociais não se deu de maneira diversa, e por isso o presente item se propõe a apontar a participação dessas organizações nos períodos ditatoriais vividos no Brasil contemporâneo.

Viviam-se momentos difíceis: o país sentia o reflexo da crise econômica advinda dos Estados Unidos, em 1929; a insustentabilidade da república Café com Leite – representação das oligarquias que dominavam o poder econômico e político da época – e o modelo de votação aberta, com comando do “coronelismo” (PILAGALLO, 2002) atreladas as desigualdades econômicas propiciavam uma instabilidade social.

Nas eleições de 1930, os políticos da situação mostravam-se enfraquecidos, não chegando a um consenso quanto à indicação do candidato à presidência, já que os paulistanos defendiam a indicação de Júlio Prestes e os mineiros de Antônio Carlos Ribeiro de Andrade (AZEVEDO; SERIACOPI, 2012).

Havia insatisfação tanto popular quanto da oposição liberal, o que culminou no nascimento da Aliança Liberal.

Essa aliança era formada por líderes políticos do Rio Grande do Sul, da Paraíba e de Minas Gerais, visavam a quebra do modelo republicano existente – já insustentável –, e sua aceitação era forte nas classes médias urbanas e militares ligados ao tenentismo.

A Aliança Liberal lançou o governador gaúcho, Getúlio Vargas, para a presidência da República e o governador paraibano, João Pessoa, para vice-presidente. [...] Apresentava um programa de reformas cujos principais pontos eram: a instituição do voto secreto (para acabar com as fraudes eleitorais e a pressão dos coronéis); a criação de algumas leis trabalhistas (regulamentação do trabalho dos adolescentes e das mulheres, direito de férias, etc.); o incentivo à produção industrial. (COTRIM, 2010, p. 111).

O resultado dessas eleições levou Júlio Prestes à presidência, resultado já esperado em razão de supostas fraudes eleitoreiras, o que era habitual em ambos os lados (FIGUEIRA; VARGAS, 2009).

O clima de revolta foi aumentando em várias regiões do país, atingindo diversos grupos sociais: operários, militares, profissionais liberais, etc. Atribui-se ao governador mineiro Antônio Carlos uma frase que simboliza a tensão existente na época: façamos a revolução, antes que o povo a faça. Essas palavras demonstram que as elites da Aliança Liberal, preocupadas com as insatisfações populares, tinham consciência de que era preciso agir rapidamente para assumir o comando do processo político. Caso contrário, outros fariam. A revolta ganhou maior intensidade quando João Pessoa, governador da Paraíba e candidato a vice-presidente pela Aliança Liberal, foi assassinado por motivos pessoais, em 26 de julho de 1930. Esse episódio levou a união das oposições contra o governo (COTRIM, 2010, p. 112).

Getúlio Vargas foi considerado o chefe político da oposição e, em 3 de novembro de 1930, no Palácio do Catete, foi empossado como presidente da república após a luta armada que impediu a posse de Júlio Prestes. Iniciaria aí a Era Vargas (LOBO, 2013).

Em 1932 surgiu no Estado de São Paulo o Movimento Constitucionalista, em razão das medidas tomadas por Getúlio Vargas ao chegar à presidência da república (FIGUEIRA; VARGAS, 2009).

Embora esse movimento tenha sido massacrado militarmente pelo governo, ainda se mostrava forte politicamente, o que pressionou o governo federal a instalar, em novembro de 1933, a Assembleia Nacional Constituinte, “principal reivindicação formal do movimento de 1932” (COTRIM, 2010, p. 113)

A Constituição promulgada em 16.07.1934 é fruto da Revolução Constitucionalista de 1932, e pode ser considerada o movimento constitucional que marcou a introdução do constitucionalismo social no Brasil, embora sua vigência tenha sido efêmera (considerando a sua superação pelo texto de 1937, resultado do golpe do Estado Novo), já se disse que a segunda Constituição da República foi a mais criativa das Constituições republicanas. (SARLET; MARINONI; MITIDIERO, 2016, p. 239)

Anos após, o país passa por período efetivamente ditatorial, quando Getúlio Vargas, dentre outras medidas, decide o fechamento dos órgãos do Poder Legislativo e a indicação de militares ligados ao Levante Militar responsável por levá-lo ao poder. Substituiu a Constituição anterior pela Constituição de 1937, implementando o estado autoritário conhecido como “O Estado Novo”.

Nesse período Vargas instituiu o “estado de emergência [...] que autorizava o governo a invadir as casas, prender pessoas e julgá-las sumariamente e condená-las” (COTRIM, 2010, p. 116). Determinou ainda o fim da autonomia dos Estados da federação e a extinção de instituições democráticas, como a extinção de partidos políticos (FIGUEIRA; VARGAS, 2009).

Foi então que, diante desse contexto histórico que surgiu um importante movimento de resistência: a Aliança Nacional Libertadora. Esse movimento reunia grupos de várias tendências, dentre eles, socialistas, anarquistas e comunistas e seu lema era “pão, terra e liberdade”. A organização absorveu muitos adeptos crescendo rapidamente e em consequência disso foi considerada ilegal, ocasião em que Getúlio ordenou a prisão de seus líderes (COTRIM, 2010).

Por ter feito um forte trabalho de propaganda do seu governo, cativando as pessoas que desconheciam a real situação, Vargas conseguiu muitos defensores de seu governo.

Contudo, o envio de soldados brasileiros à Segunda Guerra Mundial, para combater em conjunto com os Estados Unidos, por força da relação comercial que tinha com ele, trouxe a tona um problema interno. O governo não tinha mais como justificar a manutenção de uma ditadura quando suas tropas combatiam um regime ditatorial. As pressões internas cresceram em números assustadores e

Vargas teve de ceder. No início de 1945, marcou uma data para eleições presidenciais e concedeu ampla anistia. Os presos políticos foram postos em liberdade, e os que haviam se exilado para fugir às perseguições políticas puderam voltar ao país (FIGUEIRA; VARGAS, 2009, p. 155).

Iniciava-se um novo período de democratização. No entanto ela permaneceu somente no plano formal.

O processo de modernização mudou muita coisa na vida da maioria da população brasileira. Entretanto não chegou a resolver grande parte dos problemas do país. Em alguns casos eles só aumentaram. Um desses problemas foi a permanência (e, em alguns casos, o aumento) das desigualdades entre as diversas regiões brasileiras. Isso porque o crescimento econômico verificado entre 1930 e 1960 beneficiou muito mais o Sudeste – onde estão o Rio de Janeiro e São Paulo – do que Norte e Nordeste. A industrialização, principal fator da modernização, concentrou-se na região Sudeste e, mesmo aí, foi mais acentuada em São Paulo do que em outros estados. Em 1959, mais da metade de tudo o que era produzido pelas indústrias brasileiras saía do estado de São Paulo. Um reflexo dessa desigualdade foram as migrações. Entre 1930 e 1960, centenas de milhares de pessoas saíram de seu estado natal no Norte e Nordeste para morar e trabalhar em São Paulo e em outras regiões do Sudeste. Buscavam emprego e uma vida melhor, pois era no Sudeste que estavam

concentradas as indústrias e a maior parte das riquezas no país. (AZEVEDO; SERIACOPI, 2012, p. 109)

As desigualdades sociais eram gritantes e as mobilizações por medidas que pudessem extinguir essas desigualdades eram cada vez mais frequentes.

É imprescindível ressaltar que foram os movimentos de resistência que impulsionaram mudanças significativas no governo de Getúlio Vargas, tais como a implementação de direitos trabalhistas e a consequente Consolidação das Leis do Trabalho.

É importante notar que essas leis não podem ser consideradas simples concessões do governo de Getúlio Vargas aos trabalhadores. Elas dificilmente teriam sido editadas sem as lutas e as reivindicações dos movimentos operários desse período. (COTRIM, 2010, p. 120)

Em consequência da enorme propaganda, Getúlio Vargas ainda recebia grande apoio populista e de trabalhadores, mas como o embate político se mostrava forte e era ele duramente atacado, em 1954 Vargas cometeu suicídio. Nas eleições de 1960 a oposição conquistou o poder, com a eleição de Jânio Quadros, mas renunciou sete meses mais tarde, o que levaria o vice-presidente João Goulart a assumir a presidência. Jango, como era conhecido, era ligado aos sindicatos dos trabalhadores e fazia parte do Partido Trabalhista Brasileiro, motivo pelo qual a oposição, apoiada por militares, quis impedir sua posse, sem obter êxito em razão do apoio dado pelo governador do Rio Grande do Sul, Leonel Brizola ao então vice-presidente (AZEVEDO; SERIACOPI, 2012).

É aqui que os movimentos sociais brasileiros ganham visibilidade em razão das mobilizações de massa visivelmente engajadas entre si.

O fato inegável é que os movimentos sociais dos anos 1970/1980, no Brasil, contribuíram decisivamente, via demandas e pressões organizadas, para a conquista de vários direitos sociais, que foram inscritos em leis na nova Constituição Federal de 1988 (GOHN, 2011, p.23)

Havia, entre outros movimentos sociais, o Comando Geral dos Trabalhadores, organizado desde 1962, a Liga Camponesa, organizada desde 1950, a Confederação dos Trabalhadores na Agricultura, organizada desde 1963, e a União Nacional dos Estudantes – UNE, as quais exerciam forte pressão social e política na conjuntura nacional da época (FIGUEIRA; VARGAS, 2009).

Os movimentos sociais foram construindo-se ao longo do período Vargas, em razão da situação que fora se estabelecendo, já que aquele modelo mostrou-se

ineficaz no combate às desigualdades sociais, o que deu mais corpo àqueles movimentos, que ganhavam cada vez mais adeptos. A conjuntura internacional daquele período era instável, viviam-se momentos de tensões, uma vez que a segunda guerra mundial recém havia terminado e as maiores potências mundiais – Estados Unidos e Rússia – vivenciavam a guerra fria. Por outro lado, no país, os ideais de esquerda vinham ganhando muita gente, já que seu ideário baseava-se na redistribuição de renda, igualdade social e política, o que preocupava aqueles que detinham o poder econômico. Essa conjuntura apresentava um grande risco para os grupos que detinham o poder econômico.

[...] Jango procurou promover uma série de reformas na sociedade e na economia. Entre as medidas propostas se destacavam as reformas agrárias, urbanas e tributárias, além da nacionalização de empresas estrangeiras nas áreas de serviços como telefonia e energia. Essas medidas provocaram revolta entre os mais ricos da sociedade e entre os chefes militares e a oposição política. Todos acusavam as reformas propostas pelo governo de favoráveis ao comunismo. (AZEVEDO; SERIACOPI, 2012, p. 110)

Em 1964 houve uma revolta militar em Minas Gerais, sendo apoiada por outras bases militares, o que acarretaria mais tarde no golpe militar. Jango deixou a presidência e alguns dias depois o Congresso Nacional decretou vago o cargo presidencial, sendo assumido de maneira aparente pelo presidente do Congresso Nacional, já que o poder de fato encontrava-se nas mãos de uma junta militar, e paralelamente ocorria uma onda de prisões. O país entreva em uma nova ditadura. (FIGUEIRA; VARGAS, 2009)

Para mascarar a situação, o Congresso Nacional, como mera formalidade, elegeu para a presidência o General Castelo Branco, que já tinha sido indicado pela cúpula militar, ficando até março de 1967 no poder. Seu primeiro ato foi instituir normas para legalizar as ações decorrentes do golpe. Essas normas foram chamadas de Atos Institucionais, numerados de um a cinco. Eles eram instituídos a medida que o regime se tornava mais violento (COTRIM, 2010)

O primeiro Ato Institucional (1964) resumia-se a autorizar a cassação de qualquer mandato de parlamentares contrários ao golpe, bem como a suspensão dos direitos políticos dos civis que se opusessem às novas diretrizes. Nesse período alguns sindicatos sofreram intervenções e alguns movimentos sociais foram considerados ilegais. (COTRIM, 2010)

O segundo Ato Institucional (1965) determinou eleições indiretas para presidente e extinguiu os partidos políticos, criando a Aliança Renovadora Nacional – Arena, que seria o partido da situação, e o Movimento Democrático Brasileiro – MDB, que seria o partido de oposição. (COTRIM, 2010)

O terceiro Ato Institucional (1966) determinou eleições indiretas também para governadores dos estados. Convocou-se o Congresso Nacional exclusivamente para aprovar legislações criadas pelo Poder Executivo, ou seja, os militares. Dentre essas legislações foram criadas a Lei de Imprensa, que implementou a censura aos meios de comunicação, e a Lei da Segurança Nacional, estabelecendo penalizações a atos de resistência a ditadura. (COTRIM, 2010)

O quarto Ato Institucional (1966) visava à organização e discussão de uma nova Constituição condizente com a situação vivida, o que não ocorreu. (COTRIM, 2010)

Na economia, manteve a política extremamente liberal, lançando planos econômicos para conter a inflação. As medidas tomadas foram, entre outras,

a extinção da estabilidade, que o trabalhador adquiria ao completar dez anos em uma mesma empresa [...], a revogação da lei que estabelecia restrições à remessa de lucros para o exterior por parte das empresas estrangeiras. As medidas econômicas, aliadas ao poder de repressão, permitiram ao governo Castelo Branco derrubar a inflação e fazer a economia voltar a crescer. (FIGUEIRA; VARGAS, 2009, p. 203-204)

Para suceder Castelo Branco, os parlamentares da Arena escolheram o ministro de Guerra Arthur Costa e Silva, o qual era conhecido como “linha-dura” e estava entre os principais líderes golpistas. Em contrapartida, os opositores vinham crescendo mediante o descontentamento em razão das medidas tomadas para a manutenção do golpe militar. Os protestos contra o golpe se fortaleceram com a morte de um estudante em março de 1968. Estudantes nas ruas e trabalhadores em greve por conta de arrochos salariais culminaram na “Passeada dos Cem Mil” que ocorreu em junho do mesmo ano, no Rio de Janeiro. Em resposta, o governo enviou forças policiais e militares ocasionando prisões em massa. (AZEVEDO; SERIACOPI, 2012).

Diante de tantas manifestações de insatisfação e a visível articulação da sociedade com o intuito de derrubar o golpe e angariar melhores condições sociais de trabalho, o governo baixa o quinto Ato Institucional (1968), o famoso AI-5. Foi o período mais repressivo da ditadura. Este Ato Institucional permitia que o presidente da república cassasse mandatos, demitisse servidores públicos, suspendesse

direitos políticos, intervisse em qualquer ente federativo e fechasse o Congresso Nacional. A partir desse momento as censuras aos meios de comunicação ficaram mais rigorosos e as perseguições a pessoas contrárias ao regime ficaram mais duras, culminando em torturas e mortes de muitos ativistas. (COTRIM, 2010)

Nesse período de sombras, algumas pessoas optaram por formar resistência armada à ditadura militar, pois acreditavam que a luta armada era a única solução. Importantes movimentos sociais surgiram nesse contexto, quais sejam, a Aliança Nacional Libertadora – ANL, a Ação Popular – AP, a Vanguarda Popular Revolucionária – VPR e Movimento Revolucionário 8 de Outubro – MR-8.

Emílio Garrastazu Médici, prometendo ao povo o retorno do regime democrático, assume a presidência e responde mais duramente às resistências à ditadura militar. Com relação à economia, o país aparentava melhoras, já que o Produto Interno Bruto – PIB apresentava elevado crescimento, dando o nome ao governo Médici de “milagre brasileiro”. Contudo, o Brasil adquiriu “um grande volume de capital estrangeiro na forma de empréstimos públicos diretos” (FIGUEIRA; VARGAS, 2009, p. 211) que alavancou a economia, mas deixou o país atrelado a economia exterior.

A política econômica do regime militar orientava-se pela seguinte lógica: primeiro era preciso fazer a riqueza crescer para depois distribuí-la. O fato era que os ricos enriqueciam sempre mais, enquanto a população trabalhadora mantinha-se na pobreza. O próprio presidente Médici, em plena era do “milagre”, num momento de fraqueza, teve de admitir: “A economia vai bem, mas o povo vai mal”. (FIGUEIRA; VARGAS, 2009, p. 211).

Para que se perdurasse o regime, a propaganda foi muito explorada nesse período, especialmente pela televisão. A intenção era vender um Brasil que não existia: uma potência econômica de política estável.

Muito embora a repressão tenha desmantelado quase todas as formas de resistência, vários órgãos como a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e a Associação Brasileira de Imprensa – ABI promoviam denúncias e protestos a fim de evidenciar a real situação do país. Já em 1974 o General Ernesto Geisel assume a presidência e propõe eleições parlamentares a fim de iniciar uma abertura gradual. A morte do jornalista Vladimir Herzog e do operário José Manoel Fiel Filho repercutiu internacionalmente, fortificando a transição para uma etapa de redemocratização. Reaberto o Congresso Nacional, candidatos da situação, com a ajuda de algumas manobras, ganham a maioria parlamentar. Posteriormente, em 1979, o presidente

Geisel revoga o Ato Institucional número cinco e as organizações e partidos políticos voltam a legalidade. (COTRIM, 2010)

Anos mais tarde, na eleição de 1982, após a troca de presidentes do governo, os partidos de oposição ganham mais votos do que os do governo, mas as eleições ainda eram indiretas, impedindo a vitória da oposição. Foi quando o deputado Dante de Oliveira propôs eleições diretas pra presidente. Essa proposta foi abraçada por outros deputados e logo alcançou a população em geral. Estava iniciada a mobilização pela eleição direta, conhecida como “Diretas-já!”. Embora a pressão popular fosse grande, a proposta de emenda constitucional que determinaria a votação direta não entrou em vigor. No entanto, mesmo com eleições indiretas, os candidatos da oposição venceram, com quatrocentos e oitenta votos a cento e oitenta, marcando o final da ditadura militar. (LOBO, 2013).

Evidencia-se, assim, que os movimentos sociais sempre estiveram presentes na busca por mudanças e melhorias sociais, de modo constante, revelando-se importantes frentes de resistência à opressão e importantes atores sociais na busca contínua por erradicação das desigualdades sociais.

Mas para mascarar que as organizações coletivas desse cunho detêm tais possibilidades de mudanças sociais, de modo a garantir-se a manutenção da ordem vigente, a qual é estruturada por meio das desigualdades que ela produz, é preciso desenvolver um aparelhamento capaz de difundir ideologias dominantes como se universais fossem a fim de legitimar as desigualdades e deslegitimar a participação dos movimentos sociais e dos indivíduos que os compõe.

Portanto, é fundamental entender o real exercício da cidadania e porque essas entidades se revelam como meios que efetivam esse exercício.

### 2.3 MOVIMENTOS SOCIAIS NO EXERCÍCIO DA CIDADANIA

Cidadão é a qualidade de pessoa reconhecida por um Estado que lhe possibilita a fruição de direitos e participação da vida política.

Esse entendimento remete-se à antiguidade, em razão das práticas políticas da *pólis* – cidade –, quando os cidadãos gregos deliberavam, de forma direta, sobre os rumos da sociedade por meio de debates públicos. A atividade política se restringia aos homens livres que, na grande maioria, possuíam grandes

glebas de terras, excluindo-se, desta feita, mulheres, escravos, estrangeiros, crianças (MAZUOLLI, 2001).

Em Roma, inicialmente usava-se a nomenclatura “povo” para designar o conjunto de pessoas dotadas de direitos políticos, tais quais os cidadãos da Grécia. Posteriormente essa palavra teve um sentido mais abrangente, indicando o próprio Estado Romano (DALLARI, 2003).

Embora a cidadania greco-romana mostrava-se elitizada, estudar suas estruturas nos possibilitou entender que a participação política e as decisões dos rumos de uma sociedade, bem como de seu Estado, não podem estar dissociada do exercício da cidadania.

Dallari (2003) afirma que todos aqueles que participam na construção de um Estado são considerados cidadãos, pessoas dotadas de direitos e deveres, membros de um povo. Esses cidadãos podem ainda ser tidos como cidadãos ativos, quando exercem participação direta como a ação de um eleitor ou de um jurado, conceituados como uma categoria especial. O povo é, então, elemento essencial do Estado.

Em contrapartida, para que seja possível concretizar a cidadania o sujeito precisa ter o sentimento de pertencimento, de fazer parte de algo que vai além de sua vida particular. “Não há cidadania sem consciência de filiação a uma coletividade política, na maior parte dos casos, a uma nação, assim como a um município, a uma região, ou ainda a um conjunto federal [...]”. (TOURAINÉ, 1996, p. 93)

Além do reconhecimento do Estado para com o indivíduo, é preciso que o indivíduo também se reconheça perante aquele Estado como pessoa ativa na participação social, política e cultural, por exemplo. A consciência de filiação é uma “face defensiva de uma consciência democrática, se contribui pra libertar o indivíduo de uma dominação social e política” (TOURAINÉ, 1996, p. 94).

Por conseguinte, o exercício da cidadania deve estender-se a todo e qualquer ser humano que compõe determinada sociedade, no sentido de garantir a cada sujeito a possibilidade de sentir-se cidadão e de exercer as possibilidades que advém dessa condição. Ora, se é o exercício da cidadania que possibilita a participação política na sociedade para tomar frente nas decisões governamentais, também não há como dissociá-lo da democracia. Não daquela que “reduz-se ao pluralismo de candidaturas submetidas à livre escolha e ao respeito de algumas

regras do jogo” (TOURAINÉ, 1998, p. 35) não passando de uma oligarquia mascarada, mas daquela que se propõe a “ser uma força viva de construção de um mundo tão vasto e diverso quanto possível” (TOURAINÉ, 1998, p. 103), entendendo as diferenças como necessárias “para uma reconstrução de um espaço de vida pessoal e de mediações políticas e sociais que os protegem” (TOURAINÉ, 1998, p. 104).

Em outras palavras, a democracia é a sociedade dos cidadãos, e os súditos se tornam cidadãos quando lhes são reconhecidos alguns direitos fundamentais. (BOBBIO, 2004a, p. 7).

Hoje, o próprio conceito de democracia é inseparável do conceito de direitos do homem. Se se elimina uma concepção individualista da sociedade, não se pode mais justificar a democracia do que aquela segundo a qual, na democracia, os indivíduos, todos os indivíduos, detêm uma parte da soberania. [...] Numa democracia, quem toma as decisões coletivas, direta ou indiretamente, são sempre e apenas indivíduos singulares [...]. (BOBBIO, 2004a, p. 47)

Nesse sentido, a cidadania se mostra como um direito humano. É o que Lafer (1997) explicita ao trazer a contribuição de Hannah Arendt para a reconstrução dos direitos humanos.

De fato, na medida em que os refugiados e apátridas se viram destituídos, com a perda da cidadania, dos benefícios do princípio da legalidade, não puderam se valer dos direitos humanos, e não encontrando lugar – qualquer lugar – num mundo como o do século XX, inteiramente organizado e ocupado politicamente, tornaram-se efetivamente desnecessários, porque indesejáveis *erga omnes*, e acabaram encontrando o seu destino e *lugar natural* nos campos de concentração. A experiência histórica dos *displaced people* levou Hannah Arendt a concluir que a *cidadania é o direito a ter direitos*, pois a igualdade em dignidade e direito dos seres humanos não é um dado. É um construído da convivência coletiva, que requer o acesso a um espaço público comum. Em resumo, é esse acesso ao espaço público – o *direito de pertencer a uma comunidade política* – que permite a construção de um mundo comum através do processo de asserção dos direitos humanos. (LAFER, 1997, p. 58)

Cidadania, direitos humanos e democracia tendem a caminhar lado a lado, talvez porque um mostra-se inviável sem o outro.

É aí que os movimentos sociais cumprem um importante papel. Grande parte de suas lutas estão ligadas à ampliação de direitos civis e políticos, buscando uma abrangência, muitas vezes, universal. Tendo em vista que o engajamento entre as pessoas de um movimento social se dá por consequência de desejos comuns, aquela vontade antes particular toma forma e se efetiva por meio da luta forjada por aquela coletividade.

Sendo assim, o sujeito deixa de ser um expectador para ser um ator social, abrindo espaço para a expansão de direitos decorrentes do exercício cidadania.

Na atualidade, os movimentos sociais foram criando uma identidade que sintetiza a busca pelas liberdades individuais, donde cada sujeito pode ser aquilo que lhe convier; a busca por efetiva participação política, legitimando o exercício da cidadania; a busca por igualdades sociais e econômicas, de modo a garantir o desenvolvimento pleno dos indivíduos; a busca por reconhecimento identitário, de modo a possibilitar o reconhecimento de indivíduos perante a sociedade; a busca por meio ambiente salutar, de modo a garantir o desenvolvimento da própria vida humana; a busca por igualdade de gênero e etnias, de modo a garantir a igualdade entre todos os seres humanos.

Os novos movimentos sociais, que surgiram nas últimas décadas, tanto nos países desenvolvidos como na América Latina, incorporaram em suas pautas diversos elementos destes ideários: respeito à individualidade e às identidades específicas, garantia da participação na esfera pública e conquistas no campo da justiça social. Além disso, passaram a lutar por novos direitos, os chamados direitos de “terceira geração” (ecológicos, de gênero, étnicos, etc.). (SCHERER-WARREN, 1999, p. 60)

Portanto, os movimentos sociais tornam-se agentes democratizantes porque efetivam a prática cidadã e viabilizando o exercício da democracia de fato para que os direitos humanos alcancem de fato todo e qualquer ser humano.

[...] os desiguais conquistam a igualdade, entrando no espaço político para reivindicar a participação nos direitos existentes e, sobretudo, para *criar novos direitos*. Estes são novos não simplesmente porque não existiam anteriormente, mas porque são diferentes daqueles que existem, uma vez que fazem surgir, como cidadãos, novos sujeitos políticos que os afirmam e os fazem ser reconhecidos por toda a sociedade. (CHAUÍ, 2008a, p. 68)

Destarte, os movimentos sociais são organizações que ao longo da história se mostraram responsáveis por grandes conquistas sociais. Hoje são fundamentais na “busca do fortalecimento da sociedade civil, por meio do desenvolvimento de relações democráticas, que contemplam o respeito à diversidade e ao pluralismo” (SCHERER-WARREN, 1999, p. 58), e, portanto configuram-se, também, como ameaças às estruturas sociais da atualidade, pois tais estruturas sociais se constroem e produzem as desigualdades existentes.

Entender que o exercício da cidadania vai além do sufrágio, e entender que exercer essa cidadania é impossível numa sociedade estruturada por classes, e

por isso, desigual em sua essência, será fundamental para compreender que a repressão dos movimentos sociais é inevitável porquanto entidades coletivas capazes de criar novos caminhos em prol da igualdade econômico-social – caminhos estes criados, então, por uma cidadania negada aos indivíduos que compõem essa coletividade organizada. É o que se elucidará melhor a diante.

### 3 IDEOLOGIA, ESTADO E DIREITO

Antes de adentrar ao tema, é necessário apontar que o conceito de ideologia abordado nesse trabalho diz respeito ao conceito marxiano de ideologia, qual seja, a ideologia como algo negativo porquanto é instrumentalizada em prol da manutenção da ordem social existente.

Desse modo, não há que se falar em criminalização dos movimentos sociais sem abordar a questão ideológica e, conseqüentemente, o Estado e o Direito. A intensão trazida nesse capítulo é justamente propiciar o entendimento de que o Estado, na sociedade atual, legitimado pela ideologia dominante, se posiciona como uma instituição de controle, usando os meios necessários para cumprir fielmente seu encargo.

E porque o Direito? Porque as instituições jurídicas, na medida em que são instrumentalizadas, se revelam um dos meios mais eficazes para garantir a eficiência do controle estatal, o qual visa à manutenção da ordem e da estrutura social hoje existente. Desse modo, entender o papel da ideologia em conjunto com o Estado e suas estruturas propiciará compreender os motivos que levam à criminalização destas organizações coletivas, bem como a legitimação dessa criminalização.

#### 3.1 ESTADO: UMA CRIAÇÃO SOCIAL

A palavra Estado, derivada do latim *status* (estar firme), apareceu primeiramente com Maquiavel, em sua obra “O Príncipe”, dando-lhe o sentido de situação constante relacionada à sociedade política. Esse conceito foi admitido mais tarde em vários outros escritos entre os séculos XVI e XVII. Alguns desses escritos traziam essa palavra para referir-se a grandes montes de terras de propriedade privada, donde os proprietários exerciam poder jurisdicional (DALLARI, 2003).

Alguns autores, contudo, entendem que o Estado como sociedade política só passou a existir após o século XVII, não se importando com a morfologia da palavra, mas sim com as características das sociedades. Ainda que esses corpos sociais tivessem outras nomenclaturas à época, são igualmente Estado “todas as sociedades políticas que, com autoridade superior, fixaram as regras de convivência de seus membros” (DALLARI, 2003, p. 52).

Já quanto à origem do Estado, não se tem uma definição precisa, mas existem algumas teorias que procuram satisfazer essa questão. As teorias naturais buscam explicar o surgimento do Estado baseando-se na ideia de que não existiu ação voluntária que empenhasse a organização social, ou seja, seu nascimento aconteceu de maneira natural.

As teorias contratualistas, embora tragam divergência quanto aos motivos impulsionadores, indicam ter o Estado nascido a partir de um contrato pactuado entre os indivíduos da sociedade. Outras teorias, denominadas teoria familiar ou patriarcal, afirmam que a origem decorreu da família, que se ampliou constituindo um agrupamento social e, mais tarde, o Estado. Têm-se ainda as teorias das violências ou das conquistas, as quais dão conta de que a criação do Estado ocorreria pela necessidade da regulação de relações submissas decorrentes dos atos de alguns grupos que, usando forças repressoras, dominavam grupos mais fracos.

E, por último, têm-se as teorias que denotam ser o Estado um produto de causas econômicas ou patrimoniais. Basicamente se baseiam no entendimento marxiano, e expressam que o Estado surge quando as sociedades deixam de ser expressões de cooperação mútua nos trabalhos coletivos desenvolvidos pelos seus membros e passam alguns deles a apropriar-se de bens, instituindo as propriedades privadas e meios para legitimar essa nova etapa econômica baseada no acúmulo e diferenciação de riquezas, bem como meios para exercer a coação especificamente voltados para controlar conflitos posteriormente existentes entre indivíduos apropriadores e não-apropriadores (VIEIRA, 1986).

O fato é que atualmente não há como imaginar as sociedades civis sem a existência de um Estado, que exerce poder de coerção sobre aqueles que a ele estão submetidos, e para entendê-lo faz-se necessário elucidar alguns elementos constitutivos, quais sejam, o território, o povo, o governo e a soberania – alguns estudiosos divergem quanto a alguns elementos, mas os trazidos aqui tem grande aceitação entre eles (STRECK; MORAIS, 2014).

O território consiste na materialização do alcance do poder exercido pelo ente estatal. Em outras palavras, é a demarcação do solo que determinará os limites onde o Estado vai poder manter sob suas ordens os indivíduos que ali estão (DALLARI, 2003).

O povo está relacionado às pessoas que possuem vinculação jurídica com o Estado, que se difere de população – a abrangência universal de todos os habitantes do território – que por sua vez se difere de nação – está relacionada com os aspectos culturais, com o sentimento de pertencimento. Alguns cientistas políticos entendem povo como indivíduos que exercem a cidadania, e outros veem o povo como indivíduos reconhecidos juridicamente por um Estado. (STRECK; MORAIS, 2014).

O governo é aquele que administra o ente estatal e ele se apresenta de duas formas: parlamentar e presidencial (BOBBIO, 2004b), ou monarquia e república, nesse caso entendendo o presidencialismo e o parlamentarismo como sistemas de governo. (DALLARI, 2003).

A soberania é o uso do poder de dominação que se concretiza na autoridade estatal. Ela surge principalmente com o Estado Moderno, pois o poder passa a ser exercido por um ente abstrato que materializa seus atos por meio de agentes, o que não existia no Estado Medieval.

[...] é importante registrar que, naquilo que se passou a denominar de Estado Moderno, o Poder se torna instituição (uma empresa a serviço de uma ideia, com potência superior à dos indivíduos). E a ideia de uma dissociação da autoridade e do indivíduo que a exerce. O Poder despersonalizado precisa de um titular: o Estado. Assim, o Estado procede da institucionalização do Poder, sendo que suas condições de existência são o território, a nação, mais potência e autoridade. Esses elementos dão origem à ideia de Estado. Ou seja, o Estado Moderno deixa de ser patrimonial. Ao contrário a forma estatal medieval, em que os monarcas, marqueses, condes e barões eram donos do território e de tudo o que nele se encontrava (homens e bens), no Estado Moderno, passa a haver a identificação absoluta entre Estado e monarca em termos de soberania estatal. (STRECK; MORAIS, 2014, p. 42-43)

Dallari (2003) afirma que no século XIX a soberania se expressava pelo poder político em razão dos interesses das grandes potências em invadir territórios sem qualquer limitação jurídica. Mas posteriormente a soberania ganha corpo através da criação do Estado Moderno, porque passa a existir um novo modo de produção econômica.

[...] o que se verifica é que a noção de soberania está sempre ligada a uma concepção de poder, pois mesmo quando concebida como o centro unificador de uma ordem está implícita a ideia de poder de unificação. O que nos parece que realmente diferencia as concepções é uma evolução do sentido eminentemente político para uma noção jurídica de soberania. Concebida em termos puramente políticos, a soberania expressava a plena eficácia do poder, sendo conceituada como o poder incontestável de querer coercitivamente e de fixar as competências. Por esse conceito, largamente difundido, verifica-se que o poder soberano não se preocupa em ser jurídico

ou legítimo, importando apenas em ser absoluto, não admitindo confrontações, e que tenha meios para impor suas determinações. (DALLARI, 2003, p. 80).

Por conseguinte, o Estado se mostra como um produto da humanidade, não tendo razão em si mesmo, tornando-se um instrumento determinado por uma finalidade específica. Vieira (1986) afirma que o Estado, tais quais as demais estruturas de uma sociedade, cria-se por meio de uma concepção ideológica.

[...] ele é guiado pela razão moral que é o seu atributo distintivo. Se for possível pôr de lado as formulações da teologia e da metafísica, e considerar, como proposto de início, o Estado como um fenômeno cultural, criação do homem, poder-se-á afirmar, com Kelsen [1965], que são os fatos naturais e econômicos da evolução histórica casualmente estabelecida que determinam o conteúdo da ordem jurídica. Isso nos leva a, metodologicamente, encarar o Estado como ideologia. Quando encaramos o Estado como fenômeno cultural, estamos afirmando, igualmente, sua historicidade, vale dizer, afirma-se que o Estado e o Direito não existiram desde sempre, ou, por outras palavras, houve um tempo que não existia Estado. (VIEIRA, 1986, p. 72).

Ou seja, o Estado não é um ente autônomo e defensor de direitos universais, mas sim um instrumento de manutenção das relações de produção de cada tempo, de acordo com o desenvolvimento econômico que representa. Nas palavras de Chauí (2008b),

o Estado não é um poder distinto da sociedade, que a ordena e regula para o interesse geral definido por ele próprio enquanto poder separado e acima das particularidades dos interesses de classe. Ele é a preservação dos interesses da classe que domina a sociedade. Ele exprime na esfera política as relações de exploração que existem na esfera econômica. (CHAUÍ, 2008b, p. 66)

No entanto, para que seja possível o fiel exercício do encargo, como já explanado, o Estado aparece travestido de figura autônoma, impessoal e garantidora de direitos universais, revestido por legislações igualmente travestidas de impessoalidade, pois “graças às leis, o Estado aparece como um poder que não pertence a ninguém” (CHAUÍ, 2008b, p. 67).

### 3.2 IDEOLOGIA COMO IDEIA DOMINANTE

É notório que na atualidade vivencia-se um crescente aumento da crise econômica, onde somente 53,4% das pessoas em idade de trabalhar estão ocupadas com alguma atividade laborativa no Brasil (ABDALA, 2017).

Conjuntamente a essa crise nota-se um crescente discurso punitivo e em desfavor da promoção dos direitos humanos.

As promessas da modernidade não se cumpriram desde o nascimento do sistema econômico atual. No que tange à igualdade,

os países capitalistas avançados com 21% da população mundial controlam 78% da produção mundial de bens e serviços e consomem 75% de toda a energia produzida. Os trabalhadores do Terceiro Mundo do sector têxtil ou da electrónica ganham 20 vezes menos que os trabalhadores da Europa e da América do Norte na realização das mesmas tarefas e com a mesma produtividade. [...] A distância entre países pobres e países ricos e pobres e ricos no mesmo país não tem cessado de aumentar (SANTOS, 2000, p. 23-24).

Quanto à liberdade, em países democráticos que vivem em paz, há constante violação dos direitos humanos (SANTOS, 2000).

Quinze milhões de crianças trabalham em regime de cativeiro na Índia; a violência policial e prisional atinge o paroxismo no Brasil e na Venezuela, enquanto os índices raciais na Inglaterra aumentaram 276% entre 1989 e 1996, a violência sexual contra as mulheres, a prostituição infantil, os meninos de rua, os milhões de vítimas de minas antipessoais [...], as limpezas étnicas e o chauvinismo religioso são apenas algumas manifestações da diáspora liberdade. (SANTOS, 2000, p. 24).

Mas qual a relação entre a questão econômica e os problemas sociais aqui apontados como exemplo? E qual a relação da ideologia e o controle social com tudo isso?

A questão econômica não só está intimamente ligada a estruturação de uma sociedade como é o ponto determinante de sua construção. O trabalho pode ser descrito como um processo de transformação exercido pela humanidade, pois o trabalho é condição de sua própria existência, uma vez que “cria e transforma todas as relações sociais entre os seres humanos, da constituição do conflito entre as classes à formação dos diversos tipos de sociedades” (GOMES, 2005, p. 129). Desse modo, todo esse processo de transformação social impulsionado pelo trabalho (ou força produtiva) e a forma como esse trabalho será desempenhado e organizado é que definirá o desenvolvimento econômico e social, o que se leva a concluir que as desigualdades anteriormente apontadas estão vinculadas ao sistema capitalista.

Ao projetar para o centro da análise o problema da produção e da reprodução da vida humana, a visão marxista da sociedade torna possível uma descrição ontológica do ser social sobre bases eminentemente materialistas, ao mesmo tempo em que põe como indissociáveis a constituição da individualidade, da cultura, enfim, da “natureza” humana e o contexto histórico no qual essa constituição se dá. A característica fundamental do contexto social moderno é sua identificação ao econômico.

E, dessa forma, a esfera econômica se constitui no principal domínio existencial dos problemas vitais em nossa época, pois ocupa, cada vez mais, o centro da experiência e faculta as categorias fundamentais em termos das quais se experimentam todas as outras esferas da vida. (GOMES, 2005, p. 129-130)

Quando explana o funcionamento da economia de mercado, demonstrando ser ela a força motriz das desigualdades sociais, Marx (2008) aponta que o acúmulo de riqueza só é possível em detrimento da apropriação do trabalho alheio por aqueles que objetivam esse acúmulo, revelando, então, que essas relações socioeconômicas são contraditórias e iminentemente conflituosas.

Metodologicamente o filósofo explica que a sociedade está dividida em infraestrutura e superestrutura. A primeira abrange todas as relações de produção, de propriedade e divisão de trabalho (aponta ele como a base da sociedade capitalista, já que essa divisão vai afastar o real produtor de seu produto e garantir a apropriação de um excedente de produção que chamará de mais-valia). A segunda abrange todas as demais relações como as de poder e políticas.

[...] na produção social da própria existência, os homens entram em relações determinadas, necessárias, independentes de sua vontade; essas relações de produção correspondem a um grau determinado de desenvolvimento de suas forças produtivas materiais. A totalidade dessas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política e a qual correspondem formas sociais determinadas de consciência. O modo de produção da vida material condiciona o processo de vida social. (MARX, 2008, p. 47)

Na superestrutura estão instituições como a igreja, as escolas, a mídia, o judiciário e o Estado, os quais desenvolvem papel fundamental na propagação da cultura e da moral, por exemplo, pois são essas instituições que permitem a efetividade das relações políticas e de poder. Portanto, é na infraestrutura que ocorrem as relações desiguais de produção, mas é na superestrutura que se dissemina um ideário capaz de legitimar tais relações desiguais.

Esse ideário que possibilita a legitimação das desigualdades advindas do modo de produção econômico atual é conceituado criticamente como ideologia e está relacionado como a diferença entre a aparência, criada e formulada por interesses de dominação, e a realidade concreta que leva a tais desigualdades.

A ideologia é portanto uma forma de dominação, gerando uma falsa consciência, uma consciência ilusória, que se produz através de mecanismos pelos quais se objetificam certas relações (as da classe dominante) como sendo a verdadeira realidade, tudo isso produzindo uma aparente legitimação das condições existentes numa determinada sociedade em um período histórico determinado. Produz-se com isso uma forma de alienação da consciência humana de sua situação real de

existência (as relações de produção). A ideologia é produto de uma estrutura social profundamente desigual, e, portanto, não-transparente, já que essa desigualdade não pode explicitar-se no nível da consciência. Evitar que isso aconteça é papel da ideologia. (MARCONDES, 2004, p. 231).

Ou seja, não se trata de um conjunto de ideias puras, mas uma difusão seletiva do que se deve repassar aos demais ou não, veiculando-as de forma massiva e transformando-as numa falsa consciência coletiva, o que alguns chamarão de senso-comum (CHAUÍ, 2008b).

Destarte, os valores e conceitos de um determinado grupo social que exerce domínio sobre o outro passa a interpretado como valores e conceitos da sociedade em geral. E é justamente aí que nasce o Estado, pois, revestido de interesses particulares, apresenta-se com uma figura neutra em defesa do bem comum e universal, que amparado por leis supostamente impessoais, ganha vida própria, supostamente desvinculado do contexto social em que surgiu.

### 3.3 DIREITO: FUNDAMENTO E COERÇÃO

Como a relação econômica baseada no acúmulo de riquezas produz relações desiguais, é preciso que exista um aparato para gerir contradições derivadas dessas desigualdades de modo a preservar a ordem existente. Já que o poder é centralizado no Estado e ele precisa administrar esse poder para corresponder ao fim a que ele se propõe criam-se normas para a organização social.

O Estado é, assim, o organismo político, o aparelho coercitivo encarregado do controle da comunidade e cuja função é amoldá-la, seja por intermédio de normas e regras, seja pela coação com que umas e outras são impostas ao tipo de economia correspondente a determinado estágio de desenvolvimento. (VIEIRA, 1989, p. 95)

O Direito, da mesma forma que o Estado, ocupa um patamar de instrumento social. Tanto é que ele se amoldou às modificações econômicas e sociais ocorridas ao longo dos tempos, mostrando ser um reflexo da sociedade que busca reger. Engels (1884 apud PASUKANIS, 1989, p. 114) assevera que

para os antagonistas, as classes com interesses econômicos opostos não se consumam, elas e a sociedade, em uma luta estéril, impõe-se a necessidade de um poder que, na aparência, posto acima da sociedade, cesse o conflito, mantenha-os no limite da “ordem”; e esse poder, nascido da sociedade, e que se coloca acima dela, e que cada vez mais se torna estranho à própria sociedade, é o Estado.

As normas se fazem como meios para a luta estéril que Engels referencia. E a criação dessas normas é viável porque determinado valor social – que na maioria das vezes não reflete os anseios da maioria, mas é abraçada por ela, o senso comum (papel da ideologia) – é abarcado pelo Estado que o transforma em lei, a qual deverá ser obedecida e imposta coercitivamente. Essa imposição é, por sua vez, consagrada por atos estatais.

Essa legislação aparenta ser criada de forma democrática porque a ideologia leva a crer que o exercício da democracia se dá tão somente com o exercício do sufrágio.

Castro (1988), ao trazer pontos de análise para uma relação entre a democracia e o direito penal, aponta que a principal bandeira levantada para a mudança a queda da monarquia era a descentralização do poder que se encontrava na mão do monarca – as tomadas de decisões eram monopolizadas. Desse modo, os iluministas assinalavam que a representatividade popular estaria configurada no poder legislativo, uma vez que o povo escolheria seus representantes, ou seja, num Estado supostamente neutro, reflexo de uma cidadania exercida de maneira representativa.

No entanto, a realidade sedimentou-se doutra forma. Atualmente, há a defesa de interesses daqueles que assumem mandatos para satisfazer interesses próprios ou de uma pequena parcela que lhes financia. A construção das normas é, então, dotada de interesses camuflados, advinda de uma cidadania que se faz sem efetiva participação política da sociedade como um todo.

Não há, portanto, uma universalidade a ser seguida, que está acima de qualquer transformação social e que vincula todo e qualquer indivíduo à justiça. Existem normas que são ora aplicáveis, ora inaplicáveis; ora possíveis, ora impossíveis; ora constitucionais, ora inconstitucionais. A exemplo tem-se o período ditatorial vivido pelo Brasil em 1964, quando se instituiu vários atos normativos para dar suporte às ações praticadas pelos militares, então agentes do Estado e materializadores do seu poder.

O Direito define as relações entre os homens e, para esse efeito, determina a estrutura da sociedade. Essa afirmação implica admitir: (a) que o Estado tem o poder de modificar o direito segundo sua vontade, e, dela conseqüente; (b) que o Estado, tendo o direito como seu instrumento, pode transformar a sociedade na ordem dos seus interesses. (VIEIRA, 1989, p. 72)

Então, o Direito se apresenta como fundamento para o exercício do poder estatal.

O poder soberano torna-se o poder de criar e aplicar o direito (ou seja, normas vinculatórias) num território e para o povo, poder que recebe sua validade da norma fundamental e da capacidade de se fazer recorrendo inclusive, em última instância, à força, e portanto do fato de ser não apenas legítimo, mas também eficaz (legitimidade e eficácia referenciam-se uma a outra). (BOBBIO, 2004b, p. 94)

Esse fundamento deriva do valor jurídico que alicerça o Direito enquanto instituição abstrata. O valor jurídico é construído especialmente pela moral. Ela se traduz na consciência social dominante numa sociedade.

Mais uma vez a ideologia, para assegurar a aceitação de normas que garantem o *status quo*, propõe-se a criar uma nova visão dos fatos reais e legitima as relações existentes na sociedade atual (CHAUÍ, 2008b).

O valor jurídico é, então, a faceta do direito que fundamenta e dá suporte a ação estatal, que por sua vez é considerada justa, legítima, válida e mantenedora da ordem social vista como a ordem de todos e não de uma classe dominante que precisa garantir a continuidade das desigualdades sociais, fonte do acúmulo de suas riquezas.

E ainda, o direito passa a não só dar fundamento como dar legitimidade a ações violentas e repressivas do Estado praticadas como meio de coerção, necessário para a manutenção de um suposto bem comum. Isso porque esse instrumento já não é visto como um defensor de interesses particulares e sim de interesses coletivos.

## 4 CRIMINALIZAÇÃO: A EFICÁCIA DO CONTROLE SOCIAL PUNITIVO

Uma vez que os movimentos sociais se consolidam como entidades capazes de confrontar a estrutura social existente por meio do combate às desigualdades sociais, decorrentes do modo de produção capitalista, tornam-se iminentes ameaças à ordem social vigente. Quando os meios de controle social sutis não dão mais conta de manter a ordem, faz-se necessário o uso do aparelho repressor estatal.

No presente capítulo se abordará aspectos do controle social, reafirmando que o Estado e o direito, dotados de ideologia dominante, se mostrarão como instrumentos necessários de repressão, que utilizam a via penal por ser este o meio mais eficaz de controle social.

### 4.1 A CONSTRUÇÃO DA CRIMINALIZAÇÃO

A ideologia penal enquanto falsa consciência sempre foi uma importante ferramenta de legitimação de realidades socialmente construídas. Para que seja possível entender tal importância torna-se necessário o apontamento, ainda que superficial, sobre o desenvolvimento do pensamento criminológico dominante na atualidade.

Baratta (2013) aponta que o foco dos estudos da escola liberal clássica seria direcionado para o delito, o qual era entendido como um conceito determinado pelo direito, violador do pacto social responsável pelo surgimento do Estado e do direito. Aqui o indivíduo delinquente não era visto como diferente patologicamente, e sim como alguém que, por livre arbítrio, escolheu infringir as regras socialmente convencionadas.

Posterior a esse entendimento emerge a criminologia positivista. Essa escola encarava o estudo do delito partindo tão somente do agente delitivo, que era visto como um sujeito patologicamente criminoso e que, por tal motivo, deveria ser clinicamente observado. Sendo biológica e patologicamente delinquente, o indivíduo estaria condicionado à prática criminosa, e uma vez despertada sua pré-disposição delitiva, não haveria mais possibilidade de uma vida normal. Desse modo, em razão da necessidade da patologia e também uma defesa social – as pessoas normais não

poderiam sofrer as consequências das ações doentes dos demais –, se justificaria a punição em face do indivíduo criminoso (BARATTA, 2013).

Mesmo havendo divergência em suas abordagens, a essência do pensamento dessas duas correntes mostrava-se igual, já que a última também entendia que a pena, embora não fosse mais tida como um tratamento, era um instrumento legalmente legítimo para proteger a sociedade dos males causados por aquele indivíduo livre que escolheu a delinquência, ou seja, em prol de uma defesa social (BARATTA, 2013).

Assim, as correntes criminológicas apoiadas na defesa social amparavam-se em alguns princípios como: o da legitimidade, onde o Estado seria expressão da vontade social e por isso seria um ente autêntico para reprimir o crime; o do interesse social, que pressupõe a existência de valores universais a serem defendidos, valores estes supostamente eleitos coletivamente pelos indivíduos da sociedade conquanto da consagração do contrato social, e os delitos são ofensas a esses valores, portanto devem ser reprovados; o da igualdade, apontando ser a lei penal aplicável a todos de igual modo; e o do bem e do mal, o qual indica que o delito e o delinquente são males e devem ser banidos da sociedade, sendo o bem, a sociedade, e o mal o delito e o delinquente (BARATTA, 2013).

Verifica-se que atualmente a repressão penal se justifica em razão de uma ideologia de defesa social, porquanto as ações praticadas são legitimamente exercida pelo Estado em prol da defesa de valores sociais universais, livrando a sociedade de todo o mal existente.

Contudo, embora tenham desenvolvido outras teorias capazes de negar alguns pontos da ideologia da defesa social e contribuir para o desenvolvimento de uma criminologia crítica, Labelling Approach, quanto revolucionando o pensamento criminológico, constrói um novo paradigma que volta os estudos para outro enfoque. Partindo do entendimento de que a realidade é constituída por inúmeras interações entre indivíduos que a elas dão sentido, Approach

parte dos conceitos de “conduta desviada” e “reação social” como termos reciprocamente interdependentes, para formular sua tese central: a de que o desvio e a criminalidade não são uma qualidade intrínseca da conduta ou uma entidade ontológica pré-constituída à reação social e penal, mas uma qualidade (etiqueta) atribuída a determinados sujeitos através de complexos processos de interação social, isto é, de processos formais e informais de definição e seleção. (ANDRADE, 2003, p. 40-41).

A problemática que gira em torno das condutas delitivas como um todo passa a ser abordada, portanto, como um reflexo social, uma atribuição a determinados tipos de pessoas doravante a definição legal de crime e o perfil dos indivíduos criminosos.

Definição legal pressupõe o apontamento de determinada conduta como crime considerada lesiva por certo grupo social; e o indivíduo criminoso, aquele que escolheu para ser o praticante dessa conduta legalmente reprovada (ANDRADE, 2003).

Essa seleção do sujeito delinquente só é possível porquanto existe uma reação social com relação ao cometimento do delito. Essa reação está relacionada à questão ideológica, novamente do ponto de vista negativo. Isso porque um determinado comportamento deve necessariamente desencadear uma reprovação social pelo senso comum, não sendo suficiente a simples tipificação da conduta (BARATTA, 2013).

Ainda que o novo paradigma da reação social não tenha conseguido apontar as causas de crescimento da incidência de crimes – vivenciado pela humanidade em várias épocas – conseguiu ele revelar um verdadeiro mecanismo de manutenção de valores eleitos por determinado grupo social que ocupa posição de poder na sociedade, ou seja, um mecanismo eficaz de controle social.

Posteriormente, mais precisamente na década de 70, sob influência do pensamento marxista, não necessariamente o pensamento ortodoxo, desenvolve-se a criminologia radical, nova criminologia ou criminologia crítica. Sua proposta é entender o crime partindo de uma visão macrossociológica, considerando o sistema econômico de produção como determinante e o Estado e o direito, bem como as demais instituições como instrumentos de manutenção do poder que detém a classe social dominante (BUDÓ, 2013).

Desta feita, a nova criminologia logrou êxito ao concluir que a criminalização é determinada pelas estruturas sociais e a forma como elas se relacionam, pois ela não “se ocupou apenas da violação, mas também da preservação da ordem” (CASTRO, 2005, p. 49), rompendo com os resquícios da criminologia liberal dominante existente nas demais teorias criminológicas e demonstrando que a criminalização é também um instrumento de manutenção das estruturas socioeconômicas (LOPES, 2002), ou seja, um eficaz meio de controle social.

## 4.2 CONTROLE SOCIAL FORMAL E CONTROLE SOCIAL INFORMAL

Abordar a criminalização como meio repressivo e garantidor da ordem social vigente pressupõe abordar a sociologia do controle social. Pode-se definir controle social como o “conjunto dos recursos materiais e simbólicos de que uma sociedade dispõe para assegurar a conformidade do comportamento de seus membros a um conjunto de regras e princípios prescritos e sancionados” (ALVAREZ, 2004, p. 169).

Desse modo, o controle social pode estar ligado a tomadas de decisões por um Estado, com a participação dos cidadãos, decorrentes de processos típicos de uma sociedade civil complexa (BERLATTO, 2008).

Contudo, assim como as demais relações sociais, o controle social é exercido nos moldes em que a sociedade é construída. Ou seja, numa sociedade que pressupõe o domínio de alguns indivíduos sobre outros indivíduos, o controle social é utilizado como meio para manter tal domínio.

Foucault (2013), ao efetuar uma profunda análise do cárcere na década de 70, explica que as práticas de controle da modernidade não se resumem às práticas punitivas da esfera estatal, elas obedecem toda uma padronização de comportamento aplicada em diversas esferas sociais, que implicam essencialmente na reprovação de comportamentos “inadequados”.

Na oficina, na escola, no exército funciona como repressora toda uma micropenalidade do tempo (atrasos, ausências, interrupções de tarefas), da atividade (desatenção, negligência, falta de zelo), da maneira de ser (grosseria, desobediência), dos discursos (tagarelice, insolência), do corpo (atitudes “incorretas”, gestos não conformes, sujeira), da sexualidade (imodéstia, indecência) (FOUCAULT, 2013, p. 149).

Ele intitula tal padronização de poder disciplinador e revela que é possível a obtenção da obediência humana, exercendo sobre o corpo humano “uma coerção sem folga, [tratando-se] de mantê-lo ao nível mesmo da mecânica” (FOUCAULT, 2013, p. 118), e observa que aquele indivíduo que apresenta conduta diversa, por mais tênue que seja, será repudiado, repreendido e punido não só por quem instituiu a punição, mas por todos os demais indivíduos que pertencem ao grupo. Trata-se de uma lógica onde “cada indivíduo se encontre preso numa universalidade punível-punidora” (FOUCAULT, 2013, p. 149).

Distribuídos espacialmente e controlados temporalmente os indivíduos, as disciplinas ainda os combinam de modo a obter um funcionamento eficiente do conjunto através da composição das forças individuais. O novo poder disciplinar será, deste modo, um poder voltado para o “adestramento” dos indivíduos. (ALVAREZ, p. 172-173, 2004)

Quer-se dizer que o controle social acontece não só pelas vias estatais, mas na sociedade como um todo. Isso porque existe um

conjunto de sistemas normativos (religião, ética, costumes, usos, terapêutica e direito – este último entendido em todos os seus ramos, na medida em que exerce esse controle reprodutor, mas especialmente no campo penal; em seus conteúdos como em seus não-conteúdos) cujos portadores, através dos processos seletivos (estereotipia e criminalização) e estratégias de socialização (primária e secundária ou substantiva), estabelecem uma rede de contenções que garantem a fidelidade (ou no fracasso dela a submissão) das massas aos valores do sistema de dominação; o que, por motivos inerentes aos potenciais tipos de conduta dissonante, se faz sobre destinatários sociais diferencialmente controlados segundo a classe a que pertencem. (CASTRO, 2005, p. 53-55).

Andrade (2003) confirma esse entendimento ao explicar que o processo de criminalização não começa a partir da criação legislativa da norma penal e sim no interior da sociedade, onde as relações humanas acontecem de modo particular, e exemplifica: “o filho estigmatizado como ‘ovelha negra’ pela família, o aluno como ‘difícil’ pelo professor, etc.” (ANDRADE, 2003, p. 43).

Toda essa punição reproduzida fora do âmbito público estatal recebe o nome de controle social informal. É especificamente ali que acontece a propagação dos valores das classes dominantes por meio de difusões ideológicas. Seus instrumentos são, especialmente, a mídia, a escola, a igreja, o mercado de trabalho (BUDÓ, 2013), e agem de acordo com valores essenciais do sistema que

são, sem dúvida, aqueles que garantem a estabilidade do sistema de dominação. [...] [nas] relações capitalistas de produção [...], a manutenção das classes sociais e sua função, dialeticamente necessária, visando à acumulação de capital, por parte de uma delas, é o valor fundamental. (CASTRO, 2005, p. 56).

Então, quando há falha do controle por parte dos mecanismos informais, entra em cena o exercício do controle por meio do direito penal, nomeado como controle social formal, que vai “desde o legislador (criminalização primária), passando pela polícia, o ministério público e a justiça (criminalização secundária) até o sistema penitenciário” (ANDRADE, 2003, p. 43).

Essa falha pode ser entendida como quando “os valores essenciais são afetados, [e] o espaço atingido torna-se uma questão de ordem pública e, portanto, de potencial criminalização” (CASTRO, 2005, p. 56).

Assim, evidenciando-se como um eficaz mecanismo mantenedor da ordem dominante, o controle social se mostra como um macrosistema no qual está inserido o sistema penal.

O sistema penal é, portanto, uma das últimas esferas de controle social evidentemente útil para conter o exercício da cidadania por meio de ações coletivas organizadas que buscam combater às desigualdades sociais provocadas pela violência estrutural. É o que se melhor elucidará no próximo item.

#### 4.3 POR QUE CRIMINALIZAR?

Viu-se que os movimentos sociais são importantes atores sociais no efetivo exercício da cidadania e na busca por direitos. A cidadania, por sua vez está intimamente ligada à democracia, sendo uma pressuposta da outra. Então, por que criminalizar os movimentos sociais?

Algumas considerações são necessárias para elucidar a questão.

Como já apontado anteriormente, a democracia brasileira resume-se ao simples exercício do voto, não passando de mera formalidade. A crise econômica vem se alastrando e as promessas da modernidade cada vez mais distantes de seu cumprimento

A Constituição Federal vigente descreve a livre iniciativa, em seu artigo primeiro, como fundamento da nação. Diz ainda que a ordem econômica do país é fundada pelo livre mercado e pela valorização do trabalho (BRASIL, 2017). Há, portanto, uma legislação que garante a continuidade da economia de mercado, ou economia capitalista, uma vez que o trabalho valorado na Constituição Federal de 1988 é protegido em razão da economia de mercado.

Como já apontado, as relações produzidas pela economia de mercado são desiguais na sua essência, pois tem por objetivo o acúmulo de riquezas (riqueza como conceito de produto do trabalho humano) por uma pequena parcela de indivíduos que compõem uma classe social em detrimento da apropriação do trabalho alheio (CHAUÍ, 2008b). É o que afirma Baratta (1993), quando aponta que as desigualdades sociais e a supressão das necessidades humanas (por ele intituladas como necessidades reais) são ações mantenedoras do sistema capitalista.

Inicialmente, explica ele que

o ser humano, quando considerado dentro de uma determinada fase do desenvolvimento da sociedade, é um “portador” de necessidades reais. [...] Cada pessoa, cada grupo, cada sociedade possui capacidades específicas para desenvolver sua própria existência; [...] [e] as necessidades se tornam mais imprescindíveis, mais diferenciadas. (BARATTA, 1993, p. 46).

E, uma vez que as relações sociais de produção vão se desenvolvendo e se modificando, crescem e modificam também as capacidades de desenvolvimento humano, e com elas, a satisfação de suas necessidades. Mas a satisfação dessas necessidades também evidencia o desenvolvimento da produção com o fim de prover essas necessidades (BARATTA, 1993). Quer-se dizer que em razão das diferentes necessidades reais que nascem e se modificam por conta do desenvolvimento humano, exige-se novos produtos que possam satisfazer essas necessidades. Esses produtos, que são produzidos por toda a sociedade, são frutos do trabalho por ela exercido – lê-se trabalho como a ação humana de transformação social (ARENDRT, 2007). Sendo assim, o desenvolvimento da capacidade humana e de suas necessidades reais condiciona o desenvolvimento produtivo, que por sua vez, da mesma forma, condiciona o desenvolvimento da capacidade humana e de suas necessidades.

Desse modo, as necessidades humanas intituladas por Baratta (1993) como necessidades reais são “as potencialidades de existência e qualidade de vida das pessoas, dos grupos e dos povos” (BARATTA, 1993, p. 46) e são inerentes da própria condição de vida, mas não podem ser confundidas pelas condições atuais da sociedade, visto que estas últimas advêm do desperdício e da supressão do que se intitula como potencialidades de existência e qualidade de vida dos seres humanos. (BARATTA, 1993, p. 47).

Conclui o filósofo, que as relações de produção no sistema capitalista reproduzem-se de maneira desigual porque o desenvolvimento das potencialidades é continuamente reprimido por uma tentativa constante para manter o modelo de produção atual, ou em suas palavras, porque “a satisfação das necessidades de uns produz-se à custa da satisfação das necessidades de outros” (BARATTA, 1993, p. 47). A essa repressão do desenvolvimento das potencialidades dá-se o nome de violência estrutural, porquanto ela acontece no seio das relações de produção (infraestrutura social), e responsável pela reprodução das demais violências (BARATTA, 1993), quais sejam, basicamente, a praticada por indivíduos entre si, a repressiva e revolucionária (DEL OLMO, 1979 apud LEAL; MELLO, 2016).

Não obstante, em termos teóricos, existam essas quatro modalidades genéricas de violência, e que se desdobram em uma infinidade de condutas, ações que são imensa e efetivamente lesivas aos seres individuais e/ou coletivos, apenas se vislumbra como violência e se busca punir como tal (no mínimo demoniza-las) as condutas, quaisquer que sejam, que partam do indivíduo ou coletivo que representa o inimigo; que em realidade não se faz um inimigo da sociedade em si (mesmo que essa coisa se tende fazer dele, mas um inimigo do sistema). (LEAL; MELLO, 2016, p. 187)

Embora o discurso seja de combate à violência por meio do sistema penal, a questão real não é essa, mas o abalo estrutural que aquele apontado como inimigo pode ocasionar. Desse modo, só é condenável a violência que se pratica como meio de resistência, ou seja, a violência revolucionária.

Aquele que apresenta conduta desviante, uma vez rotulado como inimigo, negar-se-á

sua condição de pessoa. Ele só é considerado sob o aspecto de ente perigoso ou daninho. Por mais que a ideia seja matizada, quando se propõe estabelecer a distinção entre cidadãos (pessoas) e inimigos (não-pessoas), faz-se referência a seres humanos que são privados de certos direitos individuais, motivo pelo qual deixam de ser considerados pessoas [...]. (ZAFFARONI, 2007, p. 18).

Esse conceito de inimigo origina-se do direito romano. Isso porque o inimigo era o estranho (ou estrangeiro) e oferecia risco ao Estado e, portanto, não podia ter direitos civis, tampouco políticos. No Estado romano, aqueles que tinham esses direitos negados pertenciam às camadas mais baixas. Assim, os que não pertenciam àquele modo de vida eram estranhos ao Estado e mostravam-se um perigo, uma ameaça. (ZAFFARONI, 2007).

Não se tratava de qualquer ameaça, mas da desestruturação de uma sociedade, pois havia a possibilidade de um cidadão ser declarado inimigo público quando este oferecia riscos por ações como traição e conspiração (ZAFFARONI, 2007).

Desqualificados como cidadãos, conseqüentemente são eles desqualificados como pessoas. Isso porque tal desqualificação implica na perda da qualidade de pessoa enquanto detentora de direitos “que assistem a um ser humano pelo simples fato de sê-lo. O tratamento como coisa perigosa, por mais que isso seja oculto, incorre nessa privação” (ZAFFARONI, 2007, p. 19).

A violência estrutural é a supressão das necessidades reais, das necessidades humanas ou das suas potencialidades e, portanto, a negação da cidadania e da condição humana àqueles que pertencem às classes subalternas.

Estabelece-se uma relação dialética vez que a essa forma de violência reproduz a violência revolucionária, que tem por objetivo reivindicar necessidades humanas, entre elas a cidadania que lhes foi negada, objetivando a erradicação dessa violência estrutural.

Conclui-se, então, que há uma cidadania negada aos indivíduos que se organizam coletivamente na busca por efetivação e ampliação de direitos. Negada porque suas demandas serão atendidas no modelo socioeconômico atual – o sistema não dará conta, já que se mantém da supressão delas –, e sua participação política nunca irá além do exercício do sufrágio. Resta-lhes apenas "a via da irrupção com o sistema para a participação política [para] se fazerem audíveis (e visíveis) na grande sociedade" (LEAL; MELLO, 2016, p. 187).

Desse modo, assim como os indivíduos, os movimentos sociais, uma vez se fazendo audíveis e/ou visíveis, tornam-se ameaças perigosas, não sendo mais meras organizações, mas entidades capazes de aterrorizar a sociedade. Seus componentes não são mais pessoas, pois a eles lhes foi negada essa condição, permitindo-se, então, qualquer ação desumana capaz de reprimir essa ameaça tão perigosa. Perigosa porque enquanto organizações coletivas, esses movimentos sociais conseguem trazer à tona conflitos sociais iminentes, que nascem das relações de produção desiguais e do conseqüente exercício da violência estrutural.

É importante salientar que os indivíduos organizados coletivamente de modo a causar efetiva ameaça ao sistema socioeconômico vigente são etiquetados como seres desviantes. Logo, faz-se necessário tornar a criminalização dos movimentos sociais como algo legítimo para manter a ordem que, graças à falsa consciência, é considerada uma ordem universal, justa e de todos. É esse, então, o papel da ideologia propagada por todos os meios de controle social informal e formal. Assim, o direito, como última expressão de controle social formal, possibilita garantir o livre exercício repressivo do Estado.

Por força de todo esse aparato, os movimentos sociais deixam de ser atores sociais na busca por novos direitos, bem como no combate às violências estruturais inerentes das relações de produção desiguais, e passam a ser inimigos da sociedade – porquanto a ideia dominante é tida como ideia universal.

Tendo em vista que a democracia brasileira se manifesta no mito da representação, ainda que seja realizada por uma massa de empresários e seus interesses que governam o Brasil desde a sua gênese colonial, patriarcal, patrimonialista, e que não resiste em reagir com violência

oficializada às manifestações de democracia transformadora com base de massa popular; [...] (LEAL, 2015, p. 77).

O exercício da democracia por outras vias, que não a da representatividade, é taxada então como contrária à sociedade e essa massa rotulada como inimiga. Os indivíduos que compõem essa massa, mais precisamente, os movimentos sociais não mais serão encarados como pessoas; negou-se a eles a cidadania, o direito em ter direitos, e assim tornou-se possível reprimir por qualquer meio necessário para manter-se a ordem (ANDRADE, 2003).

A legitimação percorre, portanto, o campo ideológico, criando-se uma falsa consciência que justifica as relações produtivas. Essa falsa ideologia é difundida pela mídia e pelos demais meios de controle informal. Posteriormente a falsa consciência permeará os campos do controle formal. Primeiro na formação do Estado que, como se viu, é uma criação social e um reflexo das relações de produção, ou seja, a lógica do contrato social se resume a criação mítica de uma nova ordem que se reflete num ente estatal personificado, pois ganha forma e vida própria, para tomar frente àquilo que é preciso ser feito para que a classe dominante manter-se no poder sem sujar suas mãos (LEAL; MELLO, 2016). No direito, porque esse meio é o que dará sustentabilidade ao Estado, de modo a respaldar todas as suas ações, dentre elas, a ação repressiva e punitiva (CHAUÍ, 2008b). E nas instituições estatais porque elas darão aplicabilidade à norma.

Desse modo, a construção da criminalidade pelo próprio sistema penal atinge também os movimentos sociais e os indivíduos que os compõem.

É a própria intervenção do sistema (autêntico exercício de poder, controle e domínio) que, ao reagir, constrói, co-constitui o universo da criminalidade (daí processo de criminalização) mediante: a) a definição legal pelo legislativo, que atribui à conduta o caráter criminal [...], b) a seleção das pessoas que serão etiquetadas [...], e c) estigmatizadas (especialmente na prisão) como criminosos entre todos aqueles que praticaram tais condutas. (ANDRADE, 2003, p. 127).

É o que se elucida com o estudo de Maldonado (2013), quando faz uma análise crítica às pesquisas por ele efetuada com relação aos processos criminais que figuram como parte, integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST e do movimento social Via Campesina.

Analisando especificamente um processo penal do ano de 2007, o autor aponta que a denúncia promovida pelo promotor de justiça imputava a alguns integrantes desse movimento a prática do crime contra a Segurança Nacional porquanto alegava que se tratava de uma organização paramilitar, que em

determinado latifúndio ocupado numa região do Rio Grande do Sul, praticavam ações de milícia. Contudo, a investigação policial concluiu não possuir indícios de grupos armados contra o Estado, inexistindo o crime a eles imputado. Foi quando o representante do Ministério Público Federal exigiu novas diligências, com uma peça ministerial dotada de pressuposições ideológicas, declarando a existência de um inimigo, ou seja, o movimento social (MALDONADO, 2013).

Novamente não se constou nenhum indício de materialidade ou autoria de crimes contra a Segurança Nacional, tendo a denúncia se pautado somente num relatório tecido pelo Coronel Cerutti, quando sua tropa atendeu ao chamado do proprietário de terras improdutivas que teve sua propriedade ocupada. Portanto, o que incriminou os integrantes do MST e da Via Campesina foram alegações infundadas (MALDONADO, 2013):

Diante disso, deve-se salientar que há constantes contradições nos depoimentos tomados, o latifundiário, por exemplo, afirma diversas vezes que não viu treinamento de guerrilha e nem estrangeiros no local, mas ao relatar o caso publicamente repete insistentemente que há participação das FARC. Nesse sentido, as testes da acusação possuem uma retórica auto-referencial, já que o proprietário da fazenda alega uma vinculação entre os militantes populares e as FARC, com base no relatório da brigada militar e a brigada militar alega esse convênio a partir do relato do proprietário. (MALDONADO, 2013, p. 1392).

Ainda sobre o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, Bortoluzzi Junior (2013), traz uma breve análise dos conflitos agrários no Brasil e o posicionamento do Estado nesses conflitos.

Nessa breve análise ele relembra que no processo de colonização, as terras brasileiras foram divididas por Portugal em Capitânicas Hereditárias e doadas a capitães-donatários, com a função de colonizar, administrar, proteger e combater os índios. Os latifúndios, hoje existentes, se construíram a partir dessa divisão, pautados numa garantia legal implementada pelo governo português (sesmarias) que posteriormente, com a independência brasileira, tornou-se o “regime de posses”. Nunca houve, portanto uma legitimidade real na aquisição de terras, mas sim uma ação legitimadora para a manutenção dessas tomadas de terras e, conseqüentemente, a negação do direito a terra para aqueles que foram tirados delas. Quando se permeou a real possibilidade de uma reforma agrária com o

governo de João Goulart, instaurou-se a Ditadura Militar para reprimir avanços sociais<sup>1</sup> (BORTOLUZZI JUNIOR, 2013).

Mesmo após término do Estado e exceção ocorrido no Brasil, a repressão aos movimentos sociais não findou, e em 1996 vivencia-se o massacre de Eldorados dos Carajás no Pará praticado pela polícia militar daquele estado, resultando em inúmeras mortes violentas de pessoas que participavam ativamente na luta por acesso à terra (BORTOLUZZI JUNIOR, 2013).

E para ilustrar a prática do controle social punitivo ainda é adotada, traz-se a análise das mais recentes manifestações que tomaram proporções nacionais, quais sejam, as manifestações populares de 2013. Inicialmente, tais manifestações foram organizadas pelo Movimento Passe Livre – MPL em razão do aumento das tarifas do transporte público coletivo de várias cidades do país (LEAL, 2015). A pauta desse movimento baseia-se do direito à mobilidade urbana, sendo o aumento uma afronta a esse direito, vez que tal aumento afeta “de maneira intensa os trabalhadores que cada vez menos tem acesso aos espaços da cidade e ao lazer – apresentando-se como uma questão eminentemente de classe e assim, uma política de dominação.” (LEAL, 2013, p. 78).

Foram várias manifestações com o fim de ganhar visibilidade. A proporção tornou-se nacional, pois mais pessoas foram abraçando a causa. Desse modo, a mídia enquanto instrumento de controle social informal, numa tentativa de reforçar a ideologia dominante e apontar o movimento como inimigo produziram inúmeras reportagens que abordaram as manifestações intitulavam-nas como atos de vandalismos, danosos aos patrimônios, inclusive com a veiculação de infundadas informações de que organizações criminosas estariam infiltradas nas passeatas (LEAL, 2015). Legitimaram, portanto, a ação de controle policial, esfera de controle social formal.

É devido à “descontextualização e despolitização desses conflitos com o conseqüente esvaziamento de sua[s] historicidade[s] e imunização da violência estrutural” (ANDRADE, 2003, p. 126), exercidas pelos meios de controle social informal, instrumentos de propagação das ideias dominantes, que as ações dos movimentos sociais são condenadas pelo senso comum, e criminalizadas pelo Estado e todo o seu aparelho repressivo.

---

<sup>1</sup> Vide capítulo 2.2 Movimentos Sociais no Brasil

Desta feita, conclui-se que a criminalização dos movimentos sociais é, na sua essência, a expressão da manutenção da ordem social vigente, porquanto consegue transformar o exercício da cidadania, com o auxílio de todos os instrumentos aqui apontados, em delitos, e aqueles que a exercem como agentes delinquentes (LEAL, 2015), sendo o crime um reflexo da dominação pelo poder econômico.

## 5 CONCLUSÃO

A humanidade tem suportado diversas desigualdades sociais por longos anos de sua trajetória. Essas desigualdades se dão em razão de alguns indivíduos, almejando o acúmulo de riquezas, dominam outros indivíduos, exercendo forte poder sobre eles. Tais relações de domínio e poder geram desigualdades sociais, uma vez que a supressão das necessidades humanas de muitos é pressuposto para a satisfação das vontades de poucos, configurando o que se intitula de violência estrutural. Estrutural porque são essas relações geram violência e são elas que condicionam a estrutura das sociedades humanas.

Contudo, em razão das violências suportadas, indivíduos identificados pelo mesmo sofrimento e pela mesma vontade findar tais violências unem-se com o fim de aglutinar forças para oportunizar a eles o alcance de novos direitos e almejar novos rumos, configurando, assim, o efetivo exercício da cidadania e, conseqüentemente, da democracia.

Partindo dessa análise, identifica-se que a violência estrutural contínua só é possível por meio de instrumentos que permitam garantir tal continuidade, pois aquele que suposta a opressão não a suportará sem rebelar-se contra quem a exerce. Entra em cena, então, o papel da ideologia, uma vez que ela se propõe a camuflar a realidade de modo a fazer com que valores de determinado grupo tornem-se valores universais. Assim, a propagação dessa ideologia como modo para aceitação da situação opressiva é possível por mecanismos capazes de fazer com que as vítimas da violência estrutural entendam essa violência como algo normal, natural da vida humana em sociedade.

Desse modo configuraram-se as igrejas, a mídia, as escolas, os locais de trabalho, o direito, o Estado e seus órgãos como instrumentos de controle social capazes de manterem aquelas relações de dominação e poder. Esses instrumentos dão conta de propagar, por exemplo, a ideia de um modelo de indivíduo obediente como o padrão a ser seguido, ou do contrário negar àquele que é diferente e que não se enquadra nesse modelo o direito de ser cidadão (ou seja, negar-lhe o direito a ter direitos); de fazer valer a ideia de que o exercício da cidadania restringe-se ao voto, e, portanto, aqueles que buscam a efetividade e aplicabilidade de direitos a todos como modo de satisfazer as necessidades humanas por vias ilegais em razão de ser esse o único meio devem ser reprimidos, excluídos e talvez banidos da

sociedade. Dão conta, ainda, de que essa repressão, por mais violenta que seja, é legítima e está empregada sempre em prol de um suposto bem comum.

À vista disso, com embasamento teórico na sociologia, na ciência política e na criminologia crítica, utilizando-se da metodologia dedutiva, a partir de uma análise crítico-reflexiva do material bibliográfico estudado, foi possível perceber que os movimentos sociais constituem-se como importantes atores sociais no combate às desigualdades produzidas por relações de dominação e poder essencialmente violentas, tendo em vista que tais movimentos sociais possibilitam àqueles que suportam as violências advindas dessas relações, por meio de lutas diárias, romperem seus grilhões e inserirem-se como cidadãos em uma sociedade onde a eles lhes foi negada essa condição e, portanto, negado o direito a ter qualquer direito. Desse modo, por serem organizações capazes de abalar a estrutura social vigente e causar efetiva ameaça a quem detém o domínio e poder, a repressão por meio da criminalização torna-se medida necessária para contê-las, mesmo que para isso as agências estatais (órgãos legitimados por todo o aparato de controle social, em especial, pelo o direito) utilizem meios extremamente violentos.

## REFERÊNCIAS

- ABDALA, Vitor. Taxa de desemprego no país se mantem em 13,5%, diz IBGE. **Agência Brasil**. 30 jun. 2017. Economia. Disponível em: < <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-06/taxa-de-desemprego-no-pais-se-mantem-em-133-diz-ibge>>. Acesso em: 10 set. 2017.
- ALVAREZ, Marcos César. Controle social: notas em torno de uma noção polêmica. **São Paulo em Perspectiva**. São Paulo, v. 18, n. 1, p. 168-176, jan./mar. 2004. Disponível em: < [http://www.esedh.pr.gov.br/arquivos/File/CONTROLE\\_SOCIAL\\_NOTAS\\_EM\\_TORNO\\_DE\\_UMA\\_NOCAO\\_POLEMICA.pdf](http://www.esedh.pr.gov.br/arquivos/File/CONTROLE_SOCIAL_NOTAS_EM_TORNO_DE_UMA_NOCAO_POLEMICA.pdf)>. Acesso em 20 mai. 2017.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos de violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.
- AZEVEDO, Gislaíne Campos; SERIACOPI, Reinaldo. **História: séculos XX e XXI**. v. 4. São Paulo: Ática, 2012.
- BARATTA, Alessandro. Direitos Humanos: entre a violência estrutural e a violência penal. Tradução de Ana Lúcia Sabadeli. **Fascículos de Ciências Penais**. Porto Alegre, v. 6, n. 2, p. 44-61, abr./jun. 1993.
- \_\_\_\_\_. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à Sociologia do Direito**. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.
- BERLATTO, Fábila. **Controle social perverso: análise de uma política de segurança pública**. 2008. 172 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes: Programa de pós-graduação em Sociologia. Universidade Federal do Paraná, Curitiba.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004a.
- \_\_\_\_\_. **Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 11. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004b.
- BORTOLUZZI JUNIOR, Flávio. De grilhões a fuzis e prisões: análise histórico-criminológica da luta pelo acesso à terra no Brasil. In: WOLKMER, Antônio Carlos; CORREAS, Oscar. (Org.). **Crítica jurídica na América Latina**. Aguascalientes: CENEJUS, 2013. p. 1359-1381.
- BRASIL. **Constituição da república federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Planalto. 2017. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em 20/10/2017

BUDÓ, Marília de Nardin. **Mídia e controle social: da construção da criminalidade dos movimentos sociais à reprodução da violência estrutural.** Rio de Janeiro: Revan, 2013.

CASTRO, Lola Aniyar de. Notas para el analisis de las relaciones entre democracia y justicia penal. **Capítulo Criminológico.** Maracaibo, n. 16, p. 44-56, 1988. Disponível em: <<http://produccioncientificaluz.org/index.php/capitulo/article/view/4054>>. Acesso em 21 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Criminologia da libertação.** Tradução de Sylvia Moretzsohn. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

CHAUÍ, Marilena. Cultura e democracia. **Crítica y Emancipación:** Revista Latino-Americana de Ciencias Sociales. Buenos Aires, a. 1, n. 1, p. 53-77, jun. 2008a. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/secret/CyE/cye3S2a.pdf>>. Acesso em 24 mai. 2017.

\_\_\_\_\_. **O que é ideologia.** 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 2008b.

COTRIM, Gilberto. **História global: Brasil e geral.** v. 3. São Paulo: Saraiva, 2010.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos da teoria geral do Estado.** 24 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

FIGUEIRA, Divalte Garcia; VARGAS, João Tristan. **Para entender a história.** 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Tradução Raquel Ramalhe. 41 ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

GOHN, Maria da Glória. **Movimentos sociais e redes de mobilizações civis no Brasil contemporâneo.** Petrópolis: Vozes, 2010.

\_\_\_\_\_. **Novas teorias dos movimentos sociais.** São Paulo: Loyola, 2008.

GOMES, Vicente. O vínculo entre infraestrutura e superestrutura na perspectiva contemporânea. **Cadernos Cemarx.** Campinas, v. 2, n. 2, p. 127-134, 2005. Disponível em: <<https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/cemarx/article/download/1325/903>>. Acesso em: 05 mar. 2017.

LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos: a contribuição de Hannah Arendt. **Estudos Avançados.** São Paulo, v.11, n.30, p.55-65, mai./ago. 1997. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v11n30/v11n30a05.pdf>>. Acesso em 05 mai. 2017.

LEAL, Jackson da Silva. Do povo e para o povo, mas não por ele mesmo: o sistema penal como controle/limitação da democracia. **Revista Crítica Penal y Poder.** Barcelona, n. 8, p. 66-93, mar. 2015.

\_\_\_\_\_; MELLO, Eduardo Granzotto. As manifestações da cidadania negada: pânico social e política criminal – o caso de Santa Catarina. **Revista Direito e Práxis**. Rio de Janeiro, vol. 7, n. 2, p. 161-197, 2016. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/18778>>. Acesso em 21 out. 2017.

LOBO, Andreia. **História: anos finais do ensino fundamental**. Curitiba: Positivo, 2013.

LOPES, Luciano Santos. A criminologia crítica: uma tentativa de intervenção (re)legitimadora no sistema penal. **Revista jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte, n.5, p.145-176, jul./dez., 2002. Disponível em: <<https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/handle/123456789/332?show=full>>. Acesso em: 30 out. 2017.

MALDONADO, Emiliano E. A criminalização do MST no Rio Grande do Sul: apontamento sobre o 'inimigo' no campo. In: WOLKMER, Antônio Carlos; CORREAS, Oscar. (Org.). **Crítica jurídica na América Latina**, Aguascalientes: CENEJUS, 2013, p. 1382-1411.

MARCONDES, Danilo. **Iniciação à história da filosofia: dos pré-socráticos a Wittgenstein**. 8 ed. Rio de Janeiro: J. Zaher, 2004.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. Tradução de Florestan Fernandes. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich. **A teoria geral do direito e o marxismo**. Tradução de Paulo Bessa. Rio de Janeiro: Renovar, 1989.

PILAGALLO, Oscar. **A história do Brasil no século 20 (1920-1940)**. São Paulo: PubliFolha, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. São Paulo: Cortez, 2000.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel Francisco. **Curso de direito constitucional**. 5. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016.

SCHERER-WARREN, Ilse. **Cidadania sem fronteiras: ações coletivas na era global**. São Paulo: Hucitec, 1999.

\_\_\_\_\_. **Movimentos sociais: um ensaio de interpretação sociológica**. 3. ed. Florianópolis: UFSC, 1989.

STRECK, Lênio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência política e teoria do Estado**. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2014.

SILVA, Luís Antônio Machado; RIBEIRO, Ana Clara T. **Ciências sociais hoje, 1985: regimes políticos e gestão econômica, estrutura social e família, movimentos sociais, militares e geopolítica, relações de trabalho**. São Paulo: Cortez, 1985.

TOURAINÉ, Alain. Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. **O que é democracia?** 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1996.

\_\_\_\_\_. Tradução de Modesto Florenzano. **Igualdade e diversidade:** o sujeito democrático. Bauru: EDUSC, 1998.

VIEIRA, Roberto Átila Amaral. **Introdução ao estudo do Estado e do Direito.** Rio de Janeiro: Forense, 1989.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. **O inimigo no direito penal.** Tradução de Sérgio Lamarão. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.